



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 238

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			45
Atos do Poder Executivo .....	1	36	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		36	45
Casa Militar.....		36	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....			48
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	36	48
Secretaria de Estado de Saúde .....	10	37	48
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	10	38	
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	12		52
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....	13		
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	13	39	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	14	39	52
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	14	39	52
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	15	41	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...		41	55
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	16	41	56
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	16	42	56
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	17	43	58
Secretaria de Estado de Cultura.....		43	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		43	59
Controladoria Geral do Distrito Federal .....		44	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		44	59
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	17		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17		59
Ineditoriais .....			59

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.969, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 811.633,00 (oitocentos e onze mil, seiscentos e trinta e três reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, II, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 811.633,00 (oitocentos e onze mil, seiscentos e trinta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operação de crédito firmada entre a Caixa Econômica Federal e o Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	2119.99.01	135	811.633			811.633
2015AC00563					TOTAL	811.633

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						811.633	
04.122.6203.3102 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM							
Ref. 008346 0001 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM-- DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.39	0	135	811.633		811.633
2015AC00563					TOTAL	811.633	

DECRETO Nº 36.970, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 3.332.626,00 (três milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e o Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015, DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostas, à Secretaria de Estado de Trabalho e do Empreendedorismo, dotações orçamentárias no valor de R\$ 3.332.626,00 (três milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais) para atender às programações indicadas no anexo II.

Art. 2º A transposição de que trata o art. 1º será financiada, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I	DESPESA	RS\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

## CANCELAMENTO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL						3.332.626
08.243.6211.4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 009084 3840 (EP) CONSTRUÇÃO DE SALA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES LÚDICAS E SOCIOEDUCATIVAS PARA AS CRIANÇAS ATENDIDAS - CASA DE ISMAEL LAR DA CRIANÇA						
	1	44.50.42	0	100	150.000	
						150.000
08.243.6211.4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 008849 3841 (EP) AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL						
	12	44.50.42	0	100	200.000	
						200.000
08.244.6211.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						
Ref. 008850 3852 (EP) APOIO AS ATIVIDADES E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELO INSTITUTO APRENDER.						
	99	33.50.39	0	100	49.999	
						49.999
08.244.6211.4188 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 009895 3846 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO NO SETOR SANTA LUZIA - ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
	25	33.90.48	0	100	32.627	
						32.627
08.306.6227.4173 FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS						
Ref. 009894 0002 FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-APOIO A ATIVIDADES PARA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	2.900.000	
						2.900.000
2015AC00555					TOTAL	3.332.626

ANEXO II	DESPESA	RS\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO						3.332.626
08.243.6211.4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 010576 5785 (EP) CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- CONSTRUÇÃO DE SALA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES LÚDICAS E SOCIOEDUCATIVAS PARA AS CRIANÇAS ATENDIDAS - CASA DE ISMAEL LAR DA CRIANÇA- PLANO PILOTO						
	1	44.50.42	0	100	150.000	
						150.000
08.243.6211.4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 010574 5786 (EP) CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL- SAMAMBAIA						
	12	44.50.42	0	100	200.000	
						200.000
08.244.6211.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						
Ref. 010580 9762 (EP) PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA-APOIO AS ATIVIDADES E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELO INSTITUTO APRENDER- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.39	0	100	49.999	
						49.999
08.244.6211.4188 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 010587 3849 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO NO SETOR SANTA LUZIA - ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
	25	33.90.48	0	100	32.627	
						32.627
08.306.6227.4173 FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS						
Ref. 010595 0004 FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-APOIO A ATIVIDADES PARA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	2.900.000	
						2.900.000
2015AC00555					TOTAL	3.332.626

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais



PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0															
	26	44.90.51	3	100	159.900										
						159.900									
190201/19201 22201						6.529.200									
15.122.6004.3903															
Ref. 004727 9750															
	99	33.90.39	0	100	21.954										
	99	33.90.39	0	220	7.246										
						29.200									
15.451.6208.1110															
Ref. 005229 9698															
	99	44.90.51	0	100	6.500.000										
						6.500.000									
510101/00001 51101						740.954									
04.421.6222.2426															
Ref. 006278 8473															
	1	33.91.39	0	100	23.278										
						23.278									
14.243.6223.4217															
Ref. 008230 0001															
	99	33.90.30	0	100	594.999										
	99	33.90.39	0	100	122.677										
						717.676									
2015AC00559						TOTAL									7.638.054

## DECRETO Nº 36.972, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 11.792.542,00 (onze milhões, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 11.792.542,00 (onze milhões, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						135.285

27.122.6009.8517															
Ref. 010428															
	1	33.90.33	0	100	11.185										11.185
27.126.6206.2557															
Ref. 010430															
	1	33.90.39	0	100	12.582										12.582
27.812.6206.4090															
Ref. 010445															
	99	33.90.39	0	100	50.039										50.039
27.812.6206.4090															
Ref. 010446															
	99	33.90.39	0	100	19.589										19.589
27.812.6206.4091															
Ref. 010451															
	99	33.90.39	0	100	6.850										6.850
27.812.6206.4091															
Ref. 010452															
	99	33.90.39	0	100	20.040										20.040
27.813.6206.2474															
Ref. 010459															
	99	33.90.39	0	100	15.000										15.000
220201/22201 24201															
06.122.6008.8517															
Ref. 002053															
	99	33.90.36	0	220	153.579										153.579
200202/20202 26205															
26.122.6010.8517															
Ref. 000919															

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.126.6010.1471	1	33.90.39	0	220	110.000	110.000



26.453.6216.1816	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 007965	0001 (**) (EPP)IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-DISTRITO FEDERAL						
	ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	220	1.700.000	
						1.700.000	
26.453.6216.2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 001182	6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-DISTRITO FEDERAL						
	VIAGEM REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	220	1.471.989	
						1.471.989	
26.453.6216.3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 007959	0003 (**) (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-ASA NORTE- PLANO PILOTO						
	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	1	44.90.51	3	220	2.550.000	
						2.550.000	
26.453.6216.3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 007955	0004 (**) (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-CEILÂNDIA						
	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	9	44.90.51	3	220	708.000	
						708.000	
26.453.6216.3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 007956	0005 (**) (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-SAMAMBAIA						
	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	12	44.90.51	0	220	250.000	
						250.000	
26.453.6216.3014	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT						
Ref. 007964	0001 (**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT-DISTRITO FEDERAL						
	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	99	44.90.51	0	220	1.700.000	
						1.700.000	
190121.00001	28121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA					15.000	
04.421.6222.2426	REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 009548	8490 REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA	19	33.91.39	0	100	15.000	
						15.000	
130201/13201	32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO					290.000	

ANEXO 1	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
	FEDERAL - CODEPLAN	
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Ref. 000941	9646 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF- PLANO PILOTO	290.000
		290.000
2015AC00564	TOTAL	11.792.542

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
160101.00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	135.285
27.811.6206.2425	MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS	
Ref. 010434	1956 MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS-SEL-DISTRITO FEDERAL	135.285
		135.285
220201/22201	24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN	153.579
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
Ref. 000744	6166 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL	153.579
		153.579
200202/20202	26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	388.689
26.122.6010.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Ref. 001261	9672 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS - DER- PLANO PILOTO	117.500
		117.500
26.782.6216.4195	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	273.689
Ref. 008118	0001 (***) MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL-DER-DISTRITO FEDERAL	100.000
	RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	100.000
		100.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	
Ref. 001265	6972 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PAGAMENTO PASEP - DER- PLANO PILOTO	15.000
		15.000
200204/20204	26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF	10.809.989
26.453.6216.2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO	
Ref. 001182	6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-DISTRITO FEDERAL	10.809.989
	VIAGEM REALIZADA (UNIDADE) 0	10.809.989
		10.809.989
190121.00001	28121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	15.000
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Ref. 009544	9771 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA	15.000
		15.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							15.000
130201/13201	32201						290.000
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN							
04.122.6203.4949							
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO							
Ref. 000958	0003						
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	100	290.000	
							290.000
2015AC00564						TOTAL	11.792.542

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## DECRETO Nº 36.973, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.356.621,00 (quinze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, I, II e III da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 15.356.621,00 (quinze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							198.047
210203/21203	14203						
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF							
20.122.6001.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000132	0093						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER- PLANO PILOTO							
		1	33.90.37	0	100	198.047	
							198.047
130103/00001						19101	2.438.605
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.6003.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000886	0051						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.30	0	100	181.500	
		99	33.90.37	0	100	515.000	
							696.500
04.126.6203.1471							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 000972	0012						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							206.559
28.844.0001.9029		99	33.90.39	0	100		
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA							
Ref. 000154	0001						
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA-DISTRITO FEDERAL							
		99	32.90.21	0	100	413.518	
		99	46.90.71	0	100	1.122.028	
							1.535.546
150101/00001	21101						
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE							
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001436	7041						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- PLANO PILOTO							
		1	33.90.93	0	100	40.000	
							40.000
150204/15204	21207						
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA							
18.541.6210.3129							
REFORMA DE RECINTOS PARA ANIMAIS							
Ref. 003628	2583						
REFORMA DE RECINTOS PARA ANIMAIS-REFORMA DE RECINTOS PARA ANIMAIS DA FUNDAÇÃO JARDI- CANDANGOLÂNDIA							
		19	33.90.30	0	100	163.254	
							163.254
18.541.6210.4086							
ASSISTÊNCIA A ANIMAIS							
Ref. 001174	0002						
ASSISTÊNCIA A ANIMAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA							
		19	33.90.30	0	100	330.880	
							330.880
220101/00001	24101						
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL							
06.181.6217.1569							
DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 007992	0001 (**)						
DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ							
							6.561.718

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SOCIAL-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.30	4	100	217.703	
		99	33.90.36	4	100	499.900	
		99	33.90.39	4	100	552.270	
		99	33.90.47	4	100	499.900	
		99	44.90.51	4	100	482.945	
							2.252.718
06.181.6217.4031							
MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO							
Ref. 007931	0001 (EPP)						
MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.30	0	100	381.322	
		99	33.90.39	0	100	2.860.639	
		99	44.90.52	0	100	1.067.039	
							4.309.000
220105/00001	24105						
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL							
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 004353	7137						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.93	0	100	452.845	
							452.845

200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE				450.000	04.126.6003.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO								
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					Ref. 009582	5862 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO SEBASTIÃO	14	33.90.39	0	100	6.800		6.800	
Ref. 002669	0019	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE MOBILIDADE-PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	100	450.000									
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				450.000	04.126.6003.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO								
26.451.6216.3090		IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS				890.699	Ref. 009583	5190 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO SEBASTIÃO	14	33.90.39	0	100	6.800		6.800	
Ref. 002640	0008	IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-EM DIVERSAS RODOVIAS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	338.883									
26.782.6216.2316		MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS				338.883	28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 001249	0001 (***)	MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS- PONTES/PASSARELAS/VIADUTOS EM RODOVIAS DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	259.672	7185 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO SEBASTIÃO	14	33.90.93	0	100	19.700		19.700	
26.782.6216.4195		MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				259.672	280209/28209	28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB							582.577	
Ref. 008118	0001 (***)	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL-DER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	292.144	16.452.6218.2482	MANUTENÇÃO DO SETOR HABITACIONAL MEIRELLES - PPP							
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF				589.373	Ref. 008306	0001 MANUTENÇÃO DO SETOR HABITACIONAL MEIRELLES - PPP-- SANTA MARIA	13	33.90.39	0	100	312.577		312.577	
26.453.6216.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO				292.144	28.843.0001.9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO								
Ref. 001182	6136	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-DISTRITO FEDERAL				589.373	Ref. 001770	0003 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO-DISTRITO FEDERAL								

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	589.373	589.373
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						345.982
15.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000950 0131 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	345.982	345.982
190105/00001 28105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						410.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009805 7196 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-TAGUATINGA	3	31.90.96	0	100	410.000	410.000
190116/00001 28116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO						113.300
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009581 9785 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO SEBASTIÃO	14	33.90.39	0	100	80.000	80.000

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	46.90.71	0	100	270.000	270.000
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						919.264
03.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002170 9632 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	750.000	750.000
03.126.6009.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005124 2626 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	169.264	169.264
2015AC00561					TOTAL	14.486.544

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS				542.029	
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 004384	9739	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	542.029
							542.029
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO				325.448	
08.126.6009.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Ref. 010572	5206	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SEDHS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	240.944
							240.944
08.306.6227.5762		CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO					
Ref. 010599	8588	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	84.504
							84.504
320203/32203	32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV				2.600	
09.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 010623	8929	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	2.600
							2.600
2015AC00561						TOTAL	870.077

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL				14.790.721	
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA					
Ref. 000157	0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL	99	32.90.21	0	100	10.199.369
			99	46.90.71	0	100	4.591.352
							14.790.721
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE				40.000	
18.122.6006.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 002349	9572	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- PLANO PILOTO	1	33.90.46	0	100	40.000
							40.000

190105/00001	28105	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA				410.000	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 009806	8914	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA	3	31.90.11	0	100	410.000
							410.000
190116/00001	28116	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO				113.300	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 009579	8903	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO SEBASTIÃO	14	31.90.11	0	100	66.000
			14	31.91.13	0	100	20.000
							86.000
04.122.6003.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 009580	9708	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO SEBASTIÃO	14	33.90.08	0	100	1.300
			14	33.90.46	0	100	26.000
							27.300
2015AC00561						TOTAL	15.354.021

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203	32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV				2.600	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 010659	7212	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	2.600
							2.600
2015AC00561						TOTAL	2.600

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo: “Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda, o que consta da CI. Nº 04, de 11 de dezembro de 2015, CP 12, referente ao processo 126.000.004/2015, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar por mais 60 (dias) o prazo concedido à Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 53, de 13 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 157, de 14 de agosto de 2015, página 84.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 568, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 167/2014, proferido em 07 de dezembro de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolho o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 167/2014, ofertado pela 2ª Comissão Especial de Disciplina.

Art. 2º Julgo pelo arquivamento da denúncia em desfavor das servidoras acusadas, nos termos no art. 244, § 1º, II e § 2º da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2014, proferido em 08 de dezembro de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2014, ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 570, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 169/2014, proferido em 09 de dezembro de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 169/2014, ofertado pela

3ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 572, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 172/2013, proferido em 04 de dezembro de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 172/2013, ofertado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina, e determinar o arquivamento da denúncia, com fulcro no art. 257, caput, da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Remeter os autos a Subsecretaria de Gestão de Pessoas-SGP/SES para proceder a exoneração a pedido da servidora conforme, fl. 76 dos autos.

Art. 3º Remeter os autos a essa Corregedoria após providências de alçada para baixa definitiva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 573, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 30/2014, proferido em 10 de dezembro de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 30/2014, ofertado pela 2ª Comissão Especial de Disciplina, e determinar o arquivamento da denúncia, com fulcro no art. 257, caput, da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a integração mútua entre a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a Administração Regional de Ceilândia para manter o funcionamento da Biblioteca Pública de Ceilândia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com a Lei nº 8.666/93, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria, tendo como proponente a Administração Regional de Ceilândia, com vistas a manter em funcionamento a Biblioteca Pública de Ceilândia Carlos Drummond de Andrade, para promover o acesso ao conhecimento e informação de todos os gêneros, oferecendo aos seus estudantes e frequentadores serviços com base na igualdade de acesso a todos, mediante o uso das tecnologias de informação, atendendo ao multiculturalismo do mundo contemporâneo, conforme as metas estabelecidas no Plano de Trabalho:

I - Promover ações culturais de incentivo à leitura, visando à ampliação dos lastros culturais, aquisição do conhecimento, oportunidade de entretenimento, diversão salutar e descobrimento do maravilhoso mundo da leitura, em 100% em cinco anos.

II - Promover eventos que despertem a reflexão, a formação da consciência crítica, o desenvolvimento de valores, atributos e atitudes, estimulando o cidadão na sua progressão intelectual, pessoal e coletiva e nas suas relações com o mundo para uma transformação positiva da sociedade, em 100%, em cinco anos.

III - Promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais, visando proporcionar aos mesmos o resgate da autoconfiança, para que a aprendizagem se processe, de modo a atingir a excelência no atendimento ao usuário, em 100% dos atuantes na Biblioteca Pública de Ceilândia e nas bibliotecas escolares, em cinco anos.

IV - Disponibilizar ferramentas de pesquisa quanto aos conteúdos constantes no Currículo em Movimento da Educação Básica do Distrito Federal, nas várias áreas e etapas de conhecimento, favorecendo a transdisciplinaridade aplicada no ambiente escolar, atendendo 100% dos alunos de Ceilândia, em cinco anos.

V - Promover o reconhecimento da Biblioteca como um espaço de grande benefício cultural e

social, fomentando na comunidade o sentimento de pertencimento e despertando, desta forma, o interesse pela utilização e zelo do bem público, em 100%, em cinco anos.

VI - Oferecer acessibilidade às pessoas com deficiência, visando a democratização do ambiente cultural, favorecendo a construção de uma sociedade mais igualitária, em 100% do espaço físico, em cinco anos.

VII - Ampliar o acervo bibliográfico adquirindo livros e periódicos diversificados, contribuindo para o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem e do entretenimento, consolidando o despertar de uma visão mais crítica do mundo, em pelo menos 80%, em cinco anos.

VIII - Ampliar o mobiliário existente, de modo a atender a demanda crescente do acervo bibliográfico e do público usuário, em pelo menos 80%, em cinco anos.

IX - Cooperar na organização das bibliotecas escolares/salas de leitura, em 100% das Unidades Escolares de Ceilândia, em cinco anos.

X - Contribuir para o desenvolvimento de atividades pedagógicas voltadas aos estudantes da Rede Pública de Ensino atendidos pela Educação Integral, em 100%, em cinco anos.

Art. 2º Compete especificamente à SEDF:

I - Disponibilizar professores com 40(quarenta) e/ou 20(vinte) horas semanais, até o limite de 580 (quinhentas e oitenta) horas semanais.

a) Os professores disponibilizados terão lotação na Biblioteca Pública de Ceilândia, em código específico que caracterize o efetivo serviço prestado à SEDF, sem prejuízo dos seus vencimentos.

b) Serão assegurados a todos os profissionais disponibilizados, amparados por essa Portaria Conjunta, os mesmos direitos e vantagens profissionais da SEDF que fizerem jus, de acordo com a legislação vigente, especificamente no que tange à Gratificação de Atividade Pedagógica (GAPED).

c) As atividades desenvolvidas pelos profissionais disponibilizados à Biblioteca Pública de Ceilândia, correspondem às indicadas na Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, capítulo II, Art. 20 e seus incisos.

II - Cooperar, por intermédio da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia e da Subsecretaria de Educação Básica com as diversas atividades da Biblioteca.

III - Divulgar, por meio de seus próprios recursos, as ações de seu interesse desenvolvidas pela Biblioteca Pública de Ceilândia.

Art. 3º Compete especificamente à SECULT:

I - Integrar a Biblioteca Pública de Ceilândia à Rede de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal.

II - Cooperar com o acervo bibliográfico para ampliar e atualizar o quantitativo existente na Biblioteca Pública de Ceilândia.

III - Fornecer material específico para o processamento técnico do acervo bibliográfico.

IV - Acompanhar as atividades de planejamento a serem desenvolvidas de forma cooperativa e prestar assistência permanente.

V - Promover formação continuada para os recursos humanos que atuam na Biblioteca.

VI - Fornecer software para informatização do acervo bibliográfico e atendimento ao usuário, bem como prover sua manutenção e atualização.

VII - Disponibilizar 01(um) bibliotecário para oferecer suporte técnico.

VIII - Promover a inclusão digital por meio das tecnologias da informação e comunicação.

Art. 4º Compete especificamente à Administração Regional de Ceilândia:

I - Ceder e manter em bom estado de conservação o prédio específico para funcionamento da Biblioteca Pública de Ceilândia.

II - Garantir policiamento militar efetivo diuturnamente.

III - Cooperar com o acervo para ampliar e atualizar o quantitativo existente na Biblioteca Pública de Ceilândia.

IV - Disponibilizar recursos humanos, na área administrativa, de segurança e serviços gerais, necessários ao adequado funcionamento da Biblioteca Pública de Ceilândia, sendo:

a) 04(quatro) auxiliares administrativos;

b) 04(quatro) vigilantes-noturno;

c) 04(quatro) vigilantes-diurno;

d) 06(seis) auxiliares de serviços gerais.

V - Fornecer mobiliário, material permanente e de consumo necessários para o adequado desenvolvimento das atividades em foco.

VI - Realizar manutenção física do prédio, bem como de suas dependências, no que se refere a serviços de infraestrutura e acessibilidade.

VII - Implantar sistema de segurança eletrônica e prover sua manutenção.

VIII - Disponibilizar aos estudantes e frequentadores da Biblioteca Pública de Ceilândia o acesso gratuito à Rede Mundial de Computadores e wi-fi.

Art. 5º Compete às Secretarias de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e à Administração Regional de Ceilândia, conjuntamente:

I - Mobilizar os segmentos comunitários com a finalidade de promover a integração biblioteca-escola-comunidade.

II - Despertar a consciência crítica do usuário para o consumo de bens culturais, mediante o acesso ao conhecimento e à informação.

III - Cooperar com a formação, ampliação e atualização do acervo através de campanhas, gincanas e outros eventos afins.

IV - Cooperar com o desenvolvimento das atividades específicas do calendário escolar e de eventos da cidade.

V - Participar do planejamento e do desenvolvimento das atividades a serem realizadas na Biblioteca Pública de Ceilândia.

Art. 6º Serão assegurados aos profissionais disponibilizados, os mesmos direitos e vantagens de seu órgão de origem.

Art. 7º Ficará a cargo da Biblioteca Pública de Ceilândia a responsabilidade referente a qualquer procedimento administrativo, bem como a remessa mensal das folhas de ponto dos profissionais disponibilizados.

Art. 8º Os profissionais disponibilizados deverão atender aos horários de funcionamento da Biblioteca Pública de Ceilândia, obedecendo, entretanto, a sua carga horária semanal de trabalho.

Art. 9º Cada partícipe designará um executor representando seu respectivo órgão, ao qual competirá a implementação das atribuições previstas no presente instrumento, o acompanhamento, o controle, a fiscalização da execução, bem como a emissão de relatórios semestrais das atividades desenvolvidas.

Art. 10 A divulgação dos atos de publicidade, programas, atividades, documentos, correspondências, serviços e campanhas de natureza educativa, placas ou similares informativos ou de orientação social das ações previstas, representará a posição do Governo do Distrito Federal e se processará sem que dela conste nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, podendo constar sempre que se julgar necessário, a citação.

Art. 11 As fases de execução serão desenvolvidas a partir das ações estabelecidas, acompanhadas e avaliadas pelas partícipes, observando as competências inerentes às mesmas.

Art. 12 Esta Portaria não importará em transferência de recursos entre os signatários.

Art. 13 Os recursos humanos de que trata a presente Portaria Conjunta destinam-se a realização de atividades educativas e culturais, por meio da elaboração e execução de projetos específicos, conforme consta no Plano de Trabalho, as quais terão impacto no fortalecimento de ações educativas e na implementação do Currículo da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 14 Ficará a cargo da Subsecretaria de Gestão de Pessoas suprir as carências até o limite das horas previstas na presente Portaria, inclusive as carências oriundas de aposentadoria.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelos titulares das unidades envolvidas.

Art. 16 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO  
Secretário de Estado de Educação,  
Esporte e Lazer do  
Distrito Federal

GUILHERME REIS  
Secretário de Estado de Cultura do  
Distrito Federal

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA  
Administrador Regional de Ceilândia

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre as ações integradas de proteção, defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, risco e vulnerabilidade social, regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino situadas na Cidade Estrutural, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando a necessidade de se inserir crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, risco e vulnerabilidade social, regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino situadas na Cidade Estrutural, em atividades multidisciplinares, no turno inverso ao da escola por meio de ações que ampliem tempos e espaços educativos, prevenindo e afastando-os da situação de violação de direitos, garantindo-lhes o direito à educação, conforme prevê a Lei nº 8069, de 13 de Julho de 1990, Resolvem:

Art. 1º Estabelecer ações integradas de proteção, defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, risco e vulnerabilidade social, regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino situadas na Cidade Estrutural.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal:

I- Implementar o projeto com parcerias governamentais e não governamentais, no intuito de articular e integrar ações para prevenir e afastar crianças e adolescentes das situações de violação de direitos, risco e de vulnerabilidade social, conforme identificação pela Rede Pública de Ensino da do Distrito Federal.

II- Receber da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal a listagem das crianças e adolescentes, regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino situadas na Cidade Estrutural, inscritos em programas de atividades socioeducativas e multidisciplinares, ofertados por entidades não governamentais e instituições do poder público, no turno inverso da escola/educação formal.

III- Monitorar com os parceiros as atualizações (trocas/desistências/expiração da assistência por idade) da listagem de crianças e adolescentes, regularmente nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino situadas na Cidade Estrutural, inscritos em programas de atividades socioeducativas e multidisciplinares, ofertados por entidades não governamentais e instituições do poder público, no turno inverso da escola/educação formal.

IV- Acompanhar e encaminhar os casos identificados pelo conselho tutelar e inseridos na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal situados na Cidade Estrutural, assim como sua inserção nas atividades programadas.

V- Realizar relatório, com periodicidade semestral, dos casos identificados pelo Conselho tutelar e informar a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer:

I - Matricular as crianças encaminhadas pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, oriundas da situação de violação de direitos, risco e de vulnerabilidade social da escola, preferencialmente em instituições que ofereçam turno integral.

II - Acompanhar a escolarização das crianças e adolescentes, regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino situadas na Cidade Estrutural, identificados em situação de violação de direitos, risco e de vulnerabilidade social, a fim de propiciar as condições de permanência com êxito na escola.

III - Promover a inserção de projetos e ações para prevenir e afastar crianças e adolescentes, regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino da Cidade Estrutural, das situações de violação de direitos, risco e de vulnerabilidade social nos Projetos Político-Pedagógicos, numa perspectiva de educação em direitos humanos.

IV - Contribuir para identificar as situações de violação de direitos, risco e de vulnerabilidade social de crianças e adolescentes matriculados nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino situadas na Cidade Estrutural.

V - Encaminhar as suspeitas de situações de violação de direitos, risco e vulnerabilidade social de crianças e adolescentes, regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino situadas na Cidade Estrutural para o Conselho Tutelar.

VI - Garantir o transporte apropriado para 200 (duzentos) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino situadas na Cidade Estrutural, inseridos em programas de atividades socioeducativas e multidisciplinares, ofertados por entidades não governamentais e instituições do poder público, no turno inverso da escola/educação formal.

VII - Garantir a disponibilização de Educador Social Voluntário para acompanhamento das crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social e regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino situadas na Cidade Estrutural, que aguardam o transporte entre troca de turnos (manhã/tarde), assegurando o encaminhamento para os programas de atividades socioeducativas e multidisciplinares ofertados por entidades não governamentais e instituições do poder público, no turno inverso da escola/educação formal.

VIII - Encaminhar a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal a listagem das crianças e adolescentes identificadas em situação de vulnerabilidade social que estejam inscritas em programas de atividades socioeducativas e multidisciplinares, ofertados por entidades não governamentais e instituições do poder público, no turno inverso ao da escola/educação formal.

IV - Garantir a permanência da criança e do adolescente regularmente matriculado nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino situadas na Cidade Estrutural, inserido em programas de atividades socioeducativas e multidisciplinares quando ocorrer sua transferência para outra unidade escolar formal pertencente à Rede Pública de Ensino situada na Cidade Estrutural, fornecendo o transporte adequado que possibilite a continuidade da ação proposta, até que o sujeito de direito atinja idade limite de atendimento pelos programas.

Art. 4º A ação piloto será realizada inicialmente na Escola Classe 01 da Estrutural, sendo elaborado Plano de Trabalho específico para aquela unidade de ensino.

Art. 5º O projeto poderá ser ampliado para as demais unidades escolares da Cidade Estrutural, a critério das Secretarias envolvidas, sendo necessária a apresentação de Plano de Trabalho específico para cada nova instituição de ensino alcançada pelo projeto.

Art. 6º A presente Portaria não importará em repasse de recurso entre as partes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se, todas as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO  
Secretário de Estado de Educação,  
Esporte e Lazer do  
Distrito Federal

AURÉLIO ARAÚJO  
Secretário de Estado de Políticas  
para Crianças, Adolescentes e Juventude  
do Distrito Federal

#### PORTARIA Nº 216, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Torna público, para o exercício de 2015, o valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) em despesas de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras - UEx das Coordenações Regionais de Ensino - CREs.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2015, o valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) em despesas de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras - UEx das Coordenações Regionais de Ensino - CREs.

Art. 2º O repasse de recursos será distribuído na seguinte proporção: CREs: Gama, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto/Cruzeiro, Samambaia e Taguatinga o valor será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e tem como objetivo atender às demandas das unidades escolares de sua jurisdição em especial o atendimento na educação infantil no exercício de 2016. CREs: Brazlândia, Ceilândia,

Guará, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Santa Maria, São Sebastião e Sobradinho o valor será de R\$ 77.777,77 (setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) e tem como objetivo de atender às demandas das unidades escolares de sua jurisdição para o início das aulas em 2016.

Art. 3º A liberação atenderá à condição complementar conforme os valores descritos no anexo único.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

#### ANEXO ÚNICO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO	VALOR
BRAZLÂNDIA	R\$ 77.777,77
CEILÂNDIA	R\$ 77.777,77
GAMA	R\$ 100.000,00
GUARÁ	R\$ 77.777,77
NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 100.000,00
PARANOÁ	R\$ 77.777,77
PLANALTINA	R\$ 77.777,77
PLANO PILOTO/CRUZEIRO	R\$ 100.000,00
RECANTO DAS EMAS	R\$ 77.777,77
SAMAMBAIA	R\$ 100.000,00
SANTA MARIA	R\$ 77.777,77
SÃO SEBASTIÃO	R\$ 77.777,77
SOBRADINHO	R\$ 77.777,77
TAGUATINGA	R\$ 100.000,00
Total	R\$ 1.199.999,93

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2015, às 10h, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", nesta Capital Federal, reuniram-se os SÓCIOS COTISTAS da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA -TCB, inscrita no CNPJ sob o nº 00037.127/0001-85, NIRC-5320000207-8, e no CFDF sob o nº 07.322.703/001-58, com um Capital Social de R\$ 28.723.580,00 (vinte e oito milhões setecentos e vinte e três mil e quinhentos e oitenta reais), devidamente registrado conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 1999, divididos em 28.723.580 (vinte e oito milhões setecentos e vinte e três mil e quinhentas e oitenta) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo o DISTRITO FEDERAL detentor de 28.723.332 (vinte e oito milhões setecentos e vinte e três mil e trezentos e trinta e duas) cotas, no valor total de R\$ 28.723.332,00 (vinte e oito milhões setecentos e vinte e três mil e trezentos e trinta e dois reais), representado pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, neste ato representada pelo Procurador do Distrito Federal, Senhor MARLON TOMAZETTE, designado através do Ofício nº 1094/2015-GAB/PGDF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP detentora de 248 (duzentas e quarenta e oito) cotas, no valor total de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), representada pela sua Consultora Jurídica ADALE LUCIANE TELLES DE FREITAS, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade, convocados através dos Ofícios nº 161 e 162/2015-GAB/SEMOB, datados de 07/12/2015. Presente ainda à Assembleia o Diretor Presidente da TCB, Senhor MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, que, em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social da Empresa, abriu os trabalhos da Assembleia passando em seguida a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, que passou a deliberar sobre as seguintes ORDENS DO DIA: a) Eleição de Membros do Conselho de Administração da TCB; b) Discutir e Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Empresa. E, em seguida, passando a analisar a alínea "a" da ORDEM DO DIA: Para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, o voto do Distrito Federal é no sentido de que sejam eleitos os nomes indicados, por meio do Ofício nº 161/2015-GAB/SEMOB, datado de 07 de dezembro de 2015, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, observando-se todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício do integrante do Conselho de Administração dessa Empresa. Anote-se a necessidade de observância, também, da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal. I - MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB, para cumprir mandato até 30/04/2017, conforme preceitua a Cláusula Décima-Segunda do Contrato Social da Empresa, deliberou pela nomeação de: ALBENES FRANCISCO SOUZA/efetivo, brasileiro, natural de Ituaçu- BA, solteiro, Bacharel em Educação Física, CPF nº 150.635.421-15, Carteira de Identidade nº 474.854 SSP/DF, expedida em 21/07/2005, residente e domiciliado nesta Capital Federal na QNN 27, lote C, Bloco F, Apto 502 – Residencial Allegro – Ceilândia/DF – CEP: 72.225-273, data de nascimento: 03 de julho de 1958, filho de Joaquim Francisco de Souza e Felicíssima Rosa de Jesus Souza; EDJAIR DE SIQUEIRA ALVES/efetivo, brasileiro, natural de Arcoverde-PE, casado, Bacharel em Engenharia Elétrica, CPF nº 076.497.894-20, Carteira de Identidade nº 1.085.592 SSP/DF, expedida em 07/11/1972, residente e domiciliado nesta Capital Federal na SCEN, trecho 01, conjunto 36, apto

410-A – Asa Norte/DF – CEP: 70.800-904, data de nascimento: 16 de novembro de 1952, filho de Manoel Ferreira Alves e Aretusa de Siqueira Alves; ERODICE ROCHA DA SILVA/suplente, brasileiro, natural de Grajaú - MA, casado, Bacharel em Administração de Empresas, CPF nº 059.371.751-15, Carteira de Identidade nº 278.088 SSP/DF, expedida em 30/09/2010, residente e domiciliado nesta Capital Federal na QS 05, rua 820, lote 17, casa 03 – Águas Claras/DF – CEP: 71.955-000, data de nascimento: 12 de dezembro de 1953, filho de Alexandre Gonçalves da Silva e Cândida Rocha da Silva; SAULO DE SOUZA ROCHA/suplente, brasileiro, natural de Manhuaçu - MG, casado, Direito, CPF nº 200.665.626-00, Carteira de Identidade nº 1.088.178 SSP/DF, expedida em 03/08/2004, residente e domiciliado nesta Capital Federal na SMDDB conj. 12 – B, lote 02, casa A – Lago Sul/DF – CEP: 71.680-120, data de nascimento: 10 de dezembro 1956, filho de Antônio José da Rocha e Leda Ferreira de Souza Rocha; MARCELO BORGES CHUBACI/suplente, brasileiro, natural de São Paulo - SP, solteiro, Técnico Aviação Civil, CPF nº 153.331.178-10, Carteira de Identidade nº 20.221.618-4 SSP/SP, expedida em 26/09/1995, residente e domiciliado nesta Capital Federal na SHTN Trecho 01, lote 02, apto 112F, data de nascimento: 31 de maio de 1975, filho de José Antonio Chubaci e Vanda Maria de Oliveira Borges; Colocado em votação, a Assembleia deliberou favoravelmente pelas indicações em comento, sendo empossados nesta data. Passando a analisar a alínea “b” da ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA e nada mais sendo apresentado, o Senhor Presidente da Assembleia agradeceu as presenças da Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor Presidente da TCB Senhor MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, dando por encerrado os trabalhos às 11:00h, da qual, para constar, eu, Patrícia de Siqueira Marangoni, Assessora Técnica, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Representantes dos Cotistas. Cópia de igual teor extraída do Livro de Atas.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

PORTARIA Nº 143, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em face do contido no Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo dos trabalhos do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria nº 104, de 29 de setembro de 2015, a contar de 08/11/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

## CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, instituído por meio do Art. 18 da Lei nº 3.266/2003, RESOLVE:

Divulgar a Pauta da 22ª Reunião Extraordinária do COPEP/DF, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2015, às 10 horas, na sala de reuniões ao lado do Gabinete do Secretário de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, localizada no Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha – Anel Intermediário – 2º Andar (Intermediário).

PAUTA

1º Item – Posse dos Conselheiros designados;

2º Item - Dar conhecimento das alterações contratuais efetuadas pelas empresas abaixo, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 06N/2012 – COPEP/DF, de 16 de agosto de 2012:

1. Talentus Esquadrias Ltda Epp, processo nº. 160.000.662/2006,
2. Best Sign Comércio e Serviços de Sinalização Ltda Epp, processo nº. 370.000.826/2008,
3. RS Produtos Metalúrgicos Ltda ME, processo nº. 160.003.020/1999,
4. CEPE Comércio Importação e Exportação de Alimentos Ltda, processo nº. 370.000.596/2009,
5. Gráfica e Editora Executiva Ltda, processo nº. 160.000.731/1992,
6. Proclima Engenharia Ltda, processo nº. 160.000.395/2000,
7. José de Jesus Candeira dos Santos ME, processo nº. 160.001.994/1999,
8. Darlan Luccas Pissolatti Epp, processo nº. 160.000.720/1992,
9. Maria dos Milagres Araújo Fortes ME, processo nº. 160.000.485/1998,
10. Geolab Indústria Farmacêutica Ltda, processo nº. 370.000.363/2010,
11. Central Serviços Contábeis S/S Ltda, processo nº. 160.000.318/2000,
12. Castro Engenharia Ltda, processo nº. 160.000.311/2005,
13. Maria Paula Pacheco ME, processo nº. 160.003.017/1999,
14. Braspac Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda, processo nº. 160.000.452/2006,
15. Silva Alves & Alves Ltda ME, processo nº. 160.001.169/2001,
16. Chagas Alfaiataria e Confecções Ltda ME, processo nº. 160.002.949/2000,
17. Metalúrgica Garra Ltda ME, processo nº. 160.000.078/2005,
18. F Câmara e Filhos Comunicação Ltda, processo nº. 370.001.023/2008,
19. Oto Clínica de Otorrinolaringologia e Ortopedia, processo nº. 370.000.672/2007,
20. Ovídio de Oliveira Neto ME, processo nº. 160.000.398/1996,

21. Fergus Comercial de Carretas e Engates Ltda ME, processo nº. 160.000.624/2006,
22. Auto Reguladora Souza Ramos Ltda ME, processo nº. 160.002.647/1994,
23. Best Sign Comércio e Serviços Ltda, processo nº. 370.000.826/2008,
24. DF Genérica – Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, processo nº. 160.000.660/2006,
25. MJR Pedras Ltda, processo nº. 160.001.591/1999.

3º Item- Realização de distribuição dos processos abaixo relacionados, entre os conselheiros presente, por meio de sorteio:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ASSUNTO
160.001.271/1994	DISTAK AUTO PEÇAS LTDA.	Ciência do deferimento de alteração contratual e aprovação do PVTEF de migração
160.000.277/2005	CICLO CASTRO LTDA.	Retorno de diligência – cumpriu a exigência da Câmara.
370.000.214/2013	VITA MEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	Deferimento do PVTEF – para convalidação.
160.002.151/1999	DIRCILEI MARTINS DE MOURA-ME	Análise do novo PVTEF – Mudança de atividade. Para convalidação.
160.002.385/2001	CÂNDIDO AUTO MECÂNICA LTDA-ME	Para ciência da redução de 16,66% de área edificada
160.000.710/2006	MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.	Convalidação do voto do relator visando a publicação de Resolução no DODF (Res. 660/2014).
370.000.169/2013	CEL ENGENHARIA LTDA.	Convalidação do voto do relator visando a publicação de Resolução no DODF (Res. 280/2014).
160.002.962/2000	IDA VEÍCULOS LTDA.	Recurso Administrativo em face da Resolução.
370.000.229/2013	MASSA VIDROS PRODUTOS PARA VIDRACEIROS LTDA.	Aprovação do PVTEF – para convalidação

Item 4º - Votação dos relatórios de voto, se for o caso  
ARTHUR BERNARDES

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, página 11/12.

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso III, alínea “c”, da Portaria nº 64, de 09 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, de 11 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar de acordo com o § 2º do art. 214, da Lei nº 840, de 23 de dezembro 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 122, de 02 de outubro de 2015, publicada no DODF nº. 197, de 13/10/2015, pág. 38, responsável por apurar os fatos constantes do processo nº. 430.002.175/2014, por igual período, a contar de 11 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso III, alínea “c”, da Portaria nº 64, de 09 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, de 11 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar de acordo com o § 2º do art. 214, da Lei nº 840, de 23 de dezembro 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 129, de 16 de outubro de 2015, publicada no DODF nº. 202, de 20/10/2015, pág. 12, responsável por apurar os fatos constantes do processo nº. 430.000.194/2014, por igual período, a contar de 19 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria

nº 64 de 09 de novembro de 2015, considerando o disposto no Capítulo X do Decreto nº 16.109 de 1º de dezembro de 1994, do Capítulo XVII do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, do Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, e, ainda, em razão da fusão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social, da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos e da Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo do Distrito Federal, promovida pelo Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 15 dias, de acordo com o art. 214, inciso VII, alínea “h”, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário dos Bens Patrimoniais instaurada pela Ordem de Serviço nº 83, de 27 de novembro de 2015, publicada no DODF nº. 230, de 02/12/2015, pág. 20, responsável por realizar a conferência, controle e levantamento dos bens móveis e imóveis das unidades absolvidas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 80, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Art. 211, § 1º, combinado com o disposto no Art. 255, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com a finalidade definida no Art. 214, incisos I e II, da lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo: 070.001.766/2015.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do Art. 214, § 2º, da Lei Complementar Nº 840, de 23/12/2011, em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância ora instaurada.

Art. 3º Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o autuado ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, para os devidos fins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

## SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL

### DECISÃO

Processo: 070.001.660/2015. Interessado: EDSON DE OLIVEIRA REIS. ENDEREÇO: QNO 20 CASA 18 EXPANSÃO DO SETOR O – CEILÂNDIA/DF. CPF: 006.813.151-80. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO.

Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 229/92, Art. 16, combinado com o Art. 44, Item IV, do Decreto nº 29.094/2008, RESOLVO: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000782, datado de 16/09/2015, e o Auto de Apreensão nº 000677, datado de 16/09/2015, lavrados em desfavor do proprietário acima qualificado, para com fundamento no que dispõe os art. 50, 58 Incisos I, IV e VI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98 c/c o art. 904 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.691/52 RIISPOA, devido o infrator ser primário, aplicar-lhe a penalidade de ADVERTENCIA cumulada com a de APREENSÃO, penas estas previstas no artigo 15, incs. I e III da Lei 229 /92, em razão de o infrator transportar para fins de comercialização, no território do Distrito Federal, os produtos especificados e quantificados no Auto de Apreensão nº 000677, de forma inadequada, apresentando sujidades, insetos (barata) no interior do baú de transporte, demonstrando pouco cuidado na higienização do veículo, acondicionamento e transporte, contrariando assim as normas vigentes. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o estabelecimento dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer à Comissão Julgadora de Recurso Administrativo ou, para efetuar o pagamento da multa com redução de 20%. CIENTIFICO-O de que caso haja reincidência, será aplicada a penalidade de multa, cumulativamente. Solicitamos o envio do comprovante de pagamento da multa para colocar no processo, caso não haja recurso e nem pagamento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial. INTIME-SE a requerente da decisão.

Em, 16 de novembro de 2015.

CRISTYANNE BARBOSA TAQUES

Diretora

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de dezembro de 2015.

Processos: 053.001358/2010, 053.000738/2011, 053.001473/2011, 053.001661/2011, 053.001665/2011,

053.001088/2013, 053.002114/2013, 053.000515/2014, 053.000557/2014, 053.000613/2014, 053.000614/2014, 053.001101/2014, 053.001162/2014, 053.001629/2014, 053.001630/2014, 053.001947/2014, 053.001997/2014, 053.002147/2014, 053.002536/2014, 053.002556/2014, 053.002761/2014, 053.000056/2015, 053.000233/2015, 053.000307/2015, 053.000510/2015, 053.000655/2015, 053.001017/2015, 053.001128/2015, 053.001361/2015, 053.001362/2015, 053.001618/2012, 053.001620/2012, 053.002033/2012, 053.001855/2012, 053.001854/2012, 053.002318/2012, 053.002065/2012, 053.002354/2012, 053.002462/2012, 053.002057/2013, 053.001316/2013, 053.002060/2013, 053.000692/2013, 053.000280/2013, 053.000652/2013, 053.000470/2013, 053.001317/2013, 053.000775/2012, 053.001730/2011, 053.000565/2014, 053.000269/2014, 053.001663/2011, 053.001357/2010, 053.000223/2014, 053.000224/2014, 053.000225/2014, 053.001610/2014, 053.001612/2014, 053.001611/2014, 053.001613/2014, 053.002400/2014, 053.002398/2014, 053.02399/2014, 053.001048/2011, 053.000374/2015, 053.000375/2015, 053.000377/2015, 053.001041/2015, 053.001039/2015, 053.001040/2015, 053.001042/2015, 053.001037/2015, 053.001038/2015, 053.001043/2015, 053.000491/2015, 053.000376/2015, 053.001692/2015, 053.001695/2015, 053.SEI049118/2015, 053.001440/2014 e 053.002470/2014. Fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos I, II e VI do Art. 32 do Decreto Federal nº 7.163 de 29abr2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20nov1991 e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320 de 17mar1964, o Art. 88, do Decreto nº 32.598, de 15fev2010, alterado pelo Decreto nº 35.073, de 13jan2014, o Decreto 36.243, de 02jan2015, e ainda a autorização da Governança-DF. RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 5.587.175,63 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), mais os acréscimos decorrentes da atualização monetária no ato do pagamento, de acordo com a Decisão nº 3013/2011-TCDF, em favor de militares ativos, inativos e pensionista do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente às despesas de exercícios anteriores, a serem custeadas com recursos da fonte 100/Fundo Constitucional do Distrito Federal, natureza da despesa 3.1.90-92 (pessoal), orçamento do CBMDF. Encaminho os autos ao Departamento de Recursos Humanos para os atos complementares.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS

Ordenador de Despesas

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 892, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B APRENDA FÁCIL EIRELI-EPP, nome fantasia AUTO ESCOLA APRENDA FÁCIL, inscrição no CNPJ nº 07.098.763/0001-66, situada no SHIN CA 2, Lote A, Bloco A, Loja 08, Térreo, Lago Norte – Brasília – DF – CEP 71.503-502, PROCESSO Nº 055.022361/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 893, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B CONQUISTA LTDA-ME, nome fantasia CFC B CONQUISTA, inscrição no CNPJ nº 03.630.965/0001-56, situada no C 07, Lote 10(L2), Sala 105, Taguatinga – Brasília – DF – CEP 72.010-070, PROCESSO Nº 055.010843/2015.

Art. 2º A atualização tem validade até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 894, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores MARCILINO EVARISTO DE MOURA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA LEAL, inscrição no CNPJ nº 19.485.827/0001-60, situada no Quadra QE 40, Rua 12, Lote 13, Guarã II – Brasília – DF – CEP 71.070-400, PROCESSO Nº 055.019250/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 895, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE: Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CAMEP – CLÍNICA DE APTIDÃO MENTAL E PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia CAMEP, inscrição no CNPJ nº 38.014.759/0001-04, situada na QD 06, CL 15, Lojas 03/04, Sobradinho, DF, CEP 73025-060, PROCESSO nº 055.029033/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 896, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação de condutores: empresa CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B LEAL LTDA ME, nome fantasia CFC B LEAL, inscrição no CNPJ nº 03.613.163/0001-38, situada na CNM 01, Bloco A, sala 106, Ceilândia, Brasília/DF, CEP 72.215-000, Processo nº 055.012740/2015.

Art. 2º A atualização tem validade até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 897, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação de condutores: empresa RAIMUNDO NONATO MEDEIROS CORREIA -ME, nome fantasia AUTO ESCOLA MEDEIROS, inscrição no CNPJ nº 19.251.223/0001-50, situada na QNM 04, conjunto O Lote 42, loja 02, Ceilândia, Brasília/DF, CEP 72.210-055, Processo nº 055.017789/2015.

Art. 2º A atualização tem validade até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 898, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação de condutores: empresa CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B MIRAGE LTDA ME, nome fantasia CFC MIRAGE, inscrição no CNPJ nº 00.405.803/0001-26, situada na C 12 BLOCO A, Lote 03 sobreloja, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72.001-970, Processo nº 055.008480/2015.

Art. 2º A atualização tem validade até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 899, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA DE OLHOS SANTA PAULA LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA DE OLHOS STA PAULA, inscrição no CNPJ nº 00.491.407/0001-69, situada na C 12, Bloco D, Lotes 1 e 2, Salas 201, 205, 206, 207 e 208, Taguatinga Sul, Brasília-DF, CEP 72.010-120, PROCESSO nº 055.027684/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 900, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada HOLOPSICOMÉDICA CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia HOLOPSICOMÉDICA, inscrição no

CNPJ nº 01.915.494/0001-05, situada na QD 06, CL 18, Loja 02/06, Sobradinho, Brasília-DF, CEP 73.025-060, PROCESSO nº 055.028968/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 901, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada HP – CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia HP – CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA, inscrição no CNPJ nº 38.054.185/0001-90, situada na SMHN, Quadra 02, Bloco A, Loja 78, Térreo, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-100, PROCESSO nº 055.029242/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 902, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRAFEGO DE ÁGUAS CLARAS LTDA-ME, nome fantasia: PSIM ÁGUAS CLARAS, inscrição no CNPJ nº 07.001.075/0001-36, situada na Rua 16 Norte, lote 02, loja 04. Residencial Marcia Correa Muniz, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71-910-360, PROCESSO nº 055.027417/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 903, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CENTRO CLÍNICO RENOVATO LTDA-ME, nome fantasia CLINICAR LAGO SUL, inscrição no CNPJ nº 05.506.074/0001-18, situada na SHIS, QI 05, Bloco B, Sobreloja 12, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.615-520, PROCESSO nº 055.029045/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 904, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada SATELITE CLÍNICA DE OLHOS LTDA-ME nome fantasia: CLÍNICA SATELITE, inscrição no CNPJ nº 38.012.480/0001-83, situada na QNM 17, Conjunto F, Lote 03, Salas 101/102/103/106, Ceilândia, Brasília-DF, CEP 72.215-170, PROCESSO nº 055.029032/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SUBSECRETARIA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS  
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE  
DROGAS DO DISTRITO FEDERAL**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL E SUBSECRETÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS - INTERINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 10.216/2001, de 06 de abril de 2001, Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010, e no art. 42, incisos II e IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos constante da Ordem de Serviço nº 19 de 29 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 214, de 9 de novembro de 2015, a contar de 9 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do art. 214, da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 95, de 29 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 211, de 04 de novembro de 2015, pag. 12, por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de dezembro de 2015, a fim de dar continuidade aos seus trabalhos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 100.000.159/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o requerimento de renovação da Licença de Operação nº 168/2008, referente ao sistema de drenagem pluvial de São Sebastião/DF, objeto do processo de licenciamento ambiental nº 191.000.084/1997, nos termos da Informação Técnica nº 440.000.017/2014-GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM, de interesse da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVA-CAP, considerando o não cumprimento das condicionantes da LO nº 168/2008.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.096/2015-PRESI/IBRAM

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 – à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia requerido por Ademar Cenci, portador do CPF nº 176.306.900-10, para o exercício da atividade de barragem para fins agrícolas na BR 251, Km 07, DF 285, Módulo 13, Fazenda Cochilha – PAD-DF, referente ao processo de licenciamento nº 391.000.739/2014, nos termos do Parecer Técnico nº 29/2015-GERUR/COLAM/SULFI/IBRAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.135/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa ML SOUZA CIALTA, registrado sob o CNPJ nº 00.005.892/0001-13, a atividade de posto de combustível, por razão do descumprimento das condicionantes, exigências e restrições contidas na última Licença concedidas, bem como irregularidades verificadas quando da realização da vistoria técnica, localizada na C-06, Lotes 01 e 02 - Taguatinga/DF, conforme item “V – Conclusão, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.807/2002, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.043/2015 - GELEU/COLAM/SULFI.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.154/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pelo senhor EDSON DOS SANTOS SOUZA, registrado sob o CPF nº 788.181.761-53, para o exercício de Piscicultura, localizado na Chácara Centro de Lazer nº 03/19, Núcleo Rural Morro da Cruz, Sebastião/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 390.002.878/2007, nos termos do Parecer Técnico nº 44/2015-GERUR/COIND/SULAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.134/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR

pedido de Licença de Operação requerido pelo senhor PEDRO RIBEIRO DA SILVA LTDA, registrado sob o CNPJ nº 00.708.099/002-61, a atividade de posto revendedor de combustível, localizada na Rodovia DF-100 com Rodovia DF-260 – PADF – Paranoá/DF, conforme item “VI – Considerações Finais, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.749/2001, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.047/2015 - GELEU/ COLAM/SULFI.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.158/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa Speed Editora e Brindes Ltda, portadora do CNPJ nº 06.967.801/0001-07, para o exercício da atividade de gráfica localizada no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Conjunto E, lotes 7, 9 e 10, Taguatinga Norte/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.00.920/2013, nos termos da Informação Técnica nº 435.000.011/2015-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.144/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa DIVINA MARTINS RIBEIRO DE CASTRO ME (RANCHO AGUILHADA), registrado sob o CNPJ nº 26.416.552/0001-79, para o exercício de Turismo Rural, localizado na Colônia Agrícola Aguilhada Rodovia BR- 251, km 34, Chácara 07 – São Sebastião/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.331/2011, nos termos do Parecer Técnico nº 41/2015-GERUR/COIND/SULAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.144/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa SÓ CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO, registrada sob o CNPJ nº 00.603.886/0001-68, para o exercício da atividade Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, localizada na Avenida Goiás, Quadra 54, Lote 2, Nº 960, Planaltina/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.032/2003, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.109/2014-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.152/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia requerido pelo senhor CANROBERT OLIVEIRA, registrado sob o CPF nº 108.049.866-49, para o exercício de Turismo Rural, localizado na Chácara nº 38, Núcleo Rural Vargem da Benção- Recanto das Emas – Brasília/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 191.000.856/1998, nos termos do Parecer Técnico nº 49/2015-GERUR/COIND/SULAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.145/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de licença de operação, requerido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, registrado sob o CNPJ nº 00.070.532/0001-03, para a atividade de ponto de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos localizada na Rodovia DF-001 Leste, Km 0 – Sobradinho/DF, conforme item “V – Conclusão”, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.326/2009, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.045/2015 – GELEU/COIND/SULAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.149/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia requerido pelo senhor ODAIR FRAMESQUI PRIULI, registrado sob o CPF nº 501.417.081-15, a atividade de agroindústria, localizada no Núcleo Rural PAD/DF, Área A, Módulo 11, Zona Rural - Paranoá –DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.223/2010, nos termos do Parecer Técnico nº 431.000.003/2015 - GERUR/COIND/SULAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.150/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007,

dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, registrado sob o CNPJ nº 03.318.233/0001-25, a atividade de Agroindústria de Embutidos e Defumados, localizada na BR 060 km 30 Chácara Ramati – Engenho das Lages –GAMA/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.001.431/2012, nos termos do Parecer Técnico nº 39/2015 - GERUR/COLAM/SULFI.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.146/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR pedido de Licença de Operação requerido pela empresa AB PAISAGISMO URBANIZAÇÃO LTDA, registrado sob o CNPJ nº 00.005.892/0001-13, a atividade de fábrica de pré-moldados em concreto, localizada na Chácara 49, Núcleo Rural I – Sobradinho/DF, conforme item “VI – Considerações Finais, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.461/2009, nos termos do Parecer Técnico nº 80/2013 - GELEU/COLAM/SULFI.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.151/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 – à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa CENTO DE LAZER SOL NASCENTE LTDA, registrada sob o CNPJ nº 02.515.837/0001-07, para o exercício de Turismo Rural, localizado na Fazenda Lagoa Bonita, Chácara Sol Nscnte, Planaltina/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 191.000.574/1998, nos termos do Parecer Técnico nº 46/2015-GERUR/COIND/SULAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.148/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR pedido de Licença de Operação requerido pelo senhor PEDRO RIBEIRO DA SILVA LTDA, registrado sob o CNPJ nº 00.708.099/002-61 a atividade de reconstrução de barragem, localizada na Gleba 03, lote 409, PICAG/DF, Núcleo Rural Alexandre Gusmão – Ceilândia/DF, conforme item “IV – Análise e Considerações Finais”, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.001.504/2009, nos termos do Parecer Técnico nº 37/2015 - GERUR/COLAM/SULFI.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.161/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, registrada sob o CNPJ nº 01.627.142/0001-46, atividade de terminal de ônibus, localizada na BR 070, parte do lote 458, Gleba 3, Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão – Ceilândia/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.001.565/2013, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.052/2015-GELEU/COIND/ SULAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.162/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de licença prévia requerida pelo interessado Gilson Ramos dos Santos, registrado sob o CPF nº 858.619.361-53, para o exercício da atividade licenciável de Ecoturismo e Agroturismo, na DF 250, Km 5,5, Chácara Passos Santos – Sobradinho/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.133/2014, nos termos do Parecer Técnico nº 431.000.009/2015-GERUR/COIND/SULAM/IBRAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 82, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada

no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014 e Portaria Nº 64, de 13 de março de 2015, publicada no DODF n.º 53 de 17 de março de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 81, de 09 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, de 11 de novembro de 2015, página 25, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 0417.000.915/2014, a contar de 07 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2012 00 2 020495-0; Reg. Acórdão: 684957; Rel. Desig. Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: PAOLA AIRES CORREA LIMA; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO; Origem: LEI DISTRITAL 4.935, DE 31 DE AGOSTO DE 2012, FRENTE AOS ARTIGOS 52, 53, 71, §1º, INCISO IV, E 100, INCISOS VI E X DA LEI ORGÂNICA DO DF DE 8 DE JUNHO DE 1993. UNIDADES RESIDENCIAIS URBANAS PARA PRODUÇÃO DE FLORES EM ESCALA COMERCIAL.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 4.935, DE 31 DE AGOSTO DE 2012. DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE RESIDÊNCIAS URBANAS PARA PRODUÇÃO DE FLORES EM ESCALA COMERCIAL - VÍCIO DE INICIATIVA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Demonstrado que a iniciativa da Lei Distrital 4.935, de 31 de agosto de 2012, coube a parlamentar, em se tratando de diploma normativo que dispõe sobre a administração pública do Distrito Federal e na administração de imóveis públicos, hipótese em que compete privatamente ao Governador do Distrito Federal iniciar o processo legislativo, declara-se a inconstitucionalidade formal do dispositivo impugnado.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE. RELATARÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA, POR MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2015.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 554, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Manual de Procedimentos Administrativos das unidades da Presidência e da Secretaria-Geral de Administração.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no Processo nº 27303/2014-e, no Processo nº 32978-14-e e no Processo nº 2919/2014-e, resolve: Art. 1º Fica instituído o Manual de Procedimentos Administrativos das unidades da Presidência e da Secretaria-Geral de Administração – SEGEDAM.

Art. 2º As rotinas e procedimentos estabelecidos pelo Manual serão de observância obrigatória por parte dos setores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º A versão aprovada do Manual será disponibilizada na intranet do TCDF para uso e consulta pelos setores e usuários dos respectivos serviços.

Art. 4º Incumbe aos dirigentes dos setores e áreas mencionados no Anexo Único desta Portaria manter atualizado o Manual do respectivo setor e submeter à apreciação da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa – DIPLAN e da Divisão de Controle Interno – DCI a especificação das rotinas e procedimentos operacionais dos respectivos setores, assim como dos procedimentos de controle, sempre que se fizer necessário.

§ 1º Quando ocorrer inclusão, exclusão ou alteração de pontos de controle nas rotinas e procedimentos objeto de atualização, a unidade a que se refere o Manual, antes de encaminhá-lo à DIPLAN, submeterá à DCI a proposta de atualização, que será avaliada e devolvida à unidade, nos termos do que dispõe a Resolução nº 284, de 26 de novembro de 2015, que estabelece as normas gerais para a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno (SCI) do TCDF.

§ 2º Recebidas as especificações de rotinas e de procedimentos, a DIPLAN, no prazo subsequente

de 30 (trinta) dias, apresentará à unidade responsável pela sua implementação as proposições para os ajustes a serem efetuados no Manual, visando a sua atualização.

§ 3º O prazo especificado no parágrafo anterior poderá ser estendido, mediante solicitação da DIPLAN à Presidência, quando se tratar de alterações que importem atualização significativa do Manual da unidade, ou de atualização que provoque impacto em Manuais de outras unidades.

§ 4º Quando a atualização de rotinas e procedimentos efetuada por uma unidade provocar impacto em rotinas e procedimentos de outra unidade, caberá à unidade que deu início à atualização comunicar à unidade impactada para proceder à revisão de suas rotinas e procedimentos.

§ 5º Após a validação pela unidade responsável pelo manual, a DIPLAN efetuará a inclusão do manual atualizado no espaço disponível na intranet.

Art. 5º Cabe à Divisão de Tecnologia da Informação – DTI, na sua área de competência, dar suporte técnico à DIPLAN na guarda e manutenção dos arquivos eletrônicos dos manuais na intranet.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO RAINHA

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 554, de 10 de dezembro de 2015)

UNIDADES FUNCIONAIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA:
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – GPAA
ASSESSORIA TÉCNICA – GPAT
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – ACI
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – DIPLAN
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI:
Serviço de Infraestrutura – SI
Serviço de Suporte ao Usuário Final – SSUF
Serviço de Desenvolvimento de Soluções – SDS
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI
CONSULTORIA JURÍDICA – CJ
SECRETARIA DAS SESSÕES – SS:
Serviço de Apoio Técnico e Operacional – SATO
Serviço de Expedição e Plenário – SEP
Serviço de Jurisprudência – SEJUR
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS – COOSEP:
Supervisão de Ações Educacionais Internas – SEDIN
Supervisão de Ações Educacionais Externas – SEDEX
Supervisão de Seleção, Lotação e Estágios – SUSEL
COORDENADORIA DE BIBLIOTECA, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO – COBGI:
Supervisão de Sistema de Informação – SSI
Supervisão de Pesquisa e Disseminação da Informação – SPDI
Supervisão de Gestão de Conteúdos – SGC
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEGEDAM:
Secretaria Administrativa
SECRETARIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SECOF:
Serviço de Execução Orçamentária – SEORC
Serviço de Execução Financeira – SEFIN
Serviço de Contabilidade – SECON
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO – SELIP:
Serviço de Licitação – SELIC
Serviço de Contratos – SERCO
Serviço de Material – SEMAT
Serviço de Patrimônio – SEPAT
Supervisão de Planejamento da Contratação – SPC
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SEGEP:
Serviço de Legislação de Pessoal – SELEG
Serviço de Cadastro Funcional – SECAF
Serviço de Pagamento de Pessoal – SEPAG
Supervisão de Remunerações, Proventos e Pensões – SPB
Supervisão de Benefícios, Condições e Obrigações Patronais – SAP
Serviço de Gestão de Desempenho e de Desenvolvimento de Competências – SEGED
Supervisão de Gestão de Desempenho – SGD
Supervisão de Desenvolvimento de Competências – SDC
SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO – SESAP:
Serviço de Manutenção – SEMAN
Serviço de Obras e Projetos – SEPROJ
Serviço de Segurança e Suporte Operacional – SESOP
Serviço de Transportes – SETRA
Serviço de Protocolo e Preservação Documental – SEPROD
Serviço de Expedição de Mandados – SEMAND
DIVISÃO DE PROGRAMAS DA SAÚDE – DISAUDE

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4827.

Aos 17 dias de novembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4826 e Extraordinária Reservada nº 1014, ambas de 12.11.2015.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 13265/2012 - Despacho Nº 407/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 33936/2015-e - Despacho Nº 393/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 33537/2015-e - Despacho Nº 392/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 33189/2015-e - Despacho Nº 391/2015, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 7643/2014-e - Despacho Nº 390/2015, Pensão Militar: PROCESSO Nº 34541/2015-e - Despacho Nº 405/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 19267/2015 - Despacho Nº 398/2015, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 18694/2015 - Despacho Nº 397/2015, Representação: PROCESSO Nº 35868/2011 - Despacho Nº 396/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 4677/1996 - Despacho Nº 389/2015, Pensão Civil: PROCESSO Nº 17678/2012 - Despacho Nº 388/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 39009/2009 - Despacho Nº 400/2015, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 11216/2013 - Despacho Nº 402/2015, Representação: PROCESSO Nº 2748/2012 - Despacho Nº 401/2015, Representação: PROCESSO Nº 29815/2008 - Despacho Nº 399/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9209/2013 - Despacho Nº 394/2015, Representação: PROCESSO Nº 30415/2013 - Despacho Nº 387/2015, Representação: PROCESSO Nº 39182/2007 - Despacho Nº 386/2015, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 24598/2013 - Despacho Nº 404/2015, Pensão Militar: PROCESSO Nº 34533/2015-e - Despacho Nº 403/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 23354/2013 - Despacho Nº 385/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 9459/2012 - Despacho Nº 501/2015.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 29815/2015-e - Despacho Nº 44/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 34780/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5485/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Gomes da Cunha (fls. 140/153) contra os termos da Decisão nº 3576/2015 e dos Acórdãos nºs 452 e 453/2015 (fls. 119/121), conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 8860/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízos apontados no Processo nº 121.000.128/2012. DECISÃO Nº 5433/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 518/2015-SECONT, fl. 76; II – autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29471/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5434/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do documento de arrecadação constante de fl. 101, que comprova o recolhimento junto ao erário distrital da importância de R\$ 86.985,37, referente ao débito imputado ao militar do CBMDF, Sr. João Batista da Rocha; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão de quitação ao militar João Batista da Rocha, em relação à multa a ele imputada por meio da Decisão nº 3264/2015 e dos Acórdãos nºs 403/2015 e 404/2015; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e a devolução do apenso à CGDF.

PROCESSO Nº 7893/2013 - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 5435/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 1.821/2014; II – considerar legal, para fim de registro, o ato de revisão da pensão militar em exame (Ato do SIRAC nº 007233-6); III – dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20002/2013 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5437/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, referente ao exercício financeiro de 2012; II – sobrestar o julgamento das contas anuais em exame, até o deslinde dos Processos nºs 24518/12, 7294/12, 35772/14, 22315/13 e 21968/14; III – autorizar o retorno dos autos à Secont, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10150/2014 - Aposentadoria de ELOISA HELENA MARTINS DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 5438/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4213/14, reiterada pela Decisão nº 1.995/15; II – considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14813/2014-e - Atos incluídos no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, provenientes da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. DECISÃO Nº 5439/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos trabalhos de certificação dos Atos SIRAC nºs: 6119- 3, 3755-1, 3710-0, 1619-8, 381-5, 127-5, 962-0, 222-3, 4728-6, 4010-1, 3032-7, 5003-4, 4323-9, 3715-5, 3644-9, 2389-9, 1157-9, 1134-6, 697- 8, 696-3, 693-8, 686-9, 576-2, 549-9, 548-0, 542-0, 435-8, 431-8; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, doravante, atente para o correto preenchimento dos campos na inclusão de atos eletrônicos no módulo de concessões do SIRAC, observando, em especial, as seguintes recomendações: a) informar corretamente o número do processo GDF correspondente à concessão; b) informar corretamente a data de vigência nas reformas por invalidez, a qual deverá corresponder à data de publicação do ato concessório; c) informar corretamente a data de requerimento dos pensionistas, considerando a respectiva data de protocolo estampada no carimbo apostado no documento; d) registrar, na aba Histórico, todas e tão-somente as concessões anteriores ao ato registrado no SIRAC, observando o correto preenchimento das informações relativas à publicação, vigência, modalidade e eventuais vantagens remuneratórias; III – autorizar o encaminhamento de cópia da informação (e-DOC 0A930B65) e respectivo anexo ao jurisdicionado, para conhecimento da certificação realizada; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20511/2014 - Aposentadoria de TÂNIA OLIVEIRA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 5440/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 715/15; II – considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3953/2015-e - Aposentadoria de LUCIMAR APARECIDA DOS SANTOS ALVES - PCDF. DECISÃO Nº 5441/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I – excluir na Aba “Tempos” do tempo estritamente policial o período compreendido entre a demissão e a reintegração da servidora; II- retornar os autos à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 13374/2015 - Tomada de contas especial relativa ao Convênio nº 01/2012, celebrado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, observando as disposições da Resolução nº 102/98- TCDF. DECISÃO Nº 5442/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 338/2015 – PRES/FAPDF (fls. 33/34); II – conceder um novo prazo, de 90 (noventa) dias, à Fundação de Apoio à Pesquisa, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26867/2015-e - Contratações temporárias de Monitores, realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos anos letivos de 2008, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 16/01/2008, acompanhado pela Corte no Processo nº 1.537/2008. DECISÃO Nº 5443/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Monitores, ocorridas nos anos letivos de 2008/2009, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 16/01/2008, cargo Monitor especialidade Educação Especial: Cláudia Alves da Silva dos Santos, Lourdes de Souza Guedes, Luiz Edvaldo Ferreira Lima, Marlene Azevedo dos Santos e Rude Nalva Lima Cardoso; cargo de Monitor, especialidade Educação Especial: Cláudia Alves da Silva dos Santos, Elaine Lopes da Silva Rodrigues, Eliane Rodrigues da Silva, Enivalda Souza dos Santos Cruz, Gracineide Batista da Silva, Irani Alves Soares, Lourdes de Souza Guedes, Luiz Edvaldo Ferreira Lima, Maria de Fátima da

Silva, Marlene Azevedo dos Santos, Patrícia Ribeiro Sales e Rudenálva Lima Cardoso Leal; cargo de Monitor, especialidade Educação Infantil: Gracineide Batista da Silva; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30830/2015-e - Aposentadoria de FRANCISCO TEIXEIRA CARVALHO - SLU. DECISÃO Nº 5444/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame (001632-1); II – dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal- SLU de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31372/2015-e - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por MOZAR JOSÉ DE CARVALHO - SLU/DF. DECISÃO Nº 5445/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão civil e de revisão da pensão em exame: Ato n.º 0085931, MOZAR JOSE DE CARVALHO, PENSÃO CIVIL, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0155614, MOZAR JOSE DE CARVALHO, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos; II – dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31380/2015-e - Aposentadoria de MARIA RAQUEL LUZ - SE/DF. DECISÃO Nº 5446/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32042/2015-e - Pregão Eletrônico nº 05/2015, conduzido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização horizontal. DECISÃO Nº 5447/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 2358/GAB (e-DOC BFA2B6BA); II – conceder ao DETRAN/DF um novo prazo, de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste decisum; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34240/2015-e - Representação da empresa Redecom Empreendimentos Ltda. acerca do Contrato nº 022/2013, firmado com a então Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, tendo como objeto o fornecimento de equipamentos e softwares para instalação do sistema de monitoramento por vídeo (SMV) e Controle de Acesso nas Unidades de Internação da Secretaria de Estado da Criança. DECISÃO Nº 5423/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 450/2001 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. DECISÃO Nº 5448/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 134/2012 e 78/2013-MPC/PG e do Ofício nº 2459/2012 e anexos, que notificaram o pagamento do débito imputado ao Sr. José Rodrigues da Silva, objeto da Decisão nº 3.622/2004 e do Acórdão nº 109/2004, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II – considerar quite com o erário distrital, nos termos do art. 28 da LC nº 01/94, o Sr. José Rodrigues da Silva, no que tange ao débito apurado nos autos em exame, relevando o saldo de R\$ 1.993,60 (um mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), referente à não aplicação da correção monetária no período de 5 (cinco) anos, em face da boa-fé do responsável em pagar a dívida e do princípio da segurança jurídica ou da estabilidade das relações jurídicas, decidindo aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 20482/2005 - Reversão à atividade de MARIA MAURA DE ANDRADE - SE/DF. DECISÃO Nº 5449/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a reversão à atividade tratada nos autos; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 42150/2005 - Reversão à atividade de VERGINIA DA SILVA DAS VIRGENS - SE/DF. DECISÃO Nº 5450/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a reversão à atividade tratada nos autos; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 2176/2006 - Reversão à atividade de PAULO ANTONIO DE ANDRADE - SE/DF. DECISÃO Nº 5451/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a reversão à atividade tratada nos autos; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 22574/2012 - Reforma de LEONCÍDIO MASAMIR MARQUES - CBMDF. DECISÃO Nº 5452/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprido o item III da Decisão nº 4.294/14, tendo em conta as providências adotadas pelo órgão jurisdicionado; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/07, adotada no Processo TCDF nº 24.185/07; III – determinar que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, consoante as disposições do § 1º do art. 101 da Lei nº 7.289/84, acoste aos autos o termo de interdição judicial do Segundo-Sargento QBMG-01

Leonécio Masamir Marques, bem como cópia do parecer de especialista que embasou a Ata de Inspeção de Saúde de fl. 130 (apenso), providência a ser verificada em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29790/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5453/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Altamir de Sousa Lobo (fls. 111/124) contra os termos da Decisão nº 3.626/2015 e do Acórdão nº 470/2015 (fls. 94/95), conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1.º da Resolução TCDF n.º 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4.º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal. PROCESSO Nº 3176/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5482/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor José Ferreira da Rocha Soares (fls. 118/131) contra os termos da Decisão nº 2.819/2015 e do Acórdão nº 366/2015 (fls. 98/99), conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1.º da Resolução TCDF n.º 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4.º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 30355/2014 - Tomada de contas especial resultante de conversão determinada pelo item V, letra “a”, da Decisão nº 4.789/14, em virtude de pagamento de taxa de administração no âmbito do Convênio nº 02/12, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e a Fundação Universidade de Brasília – FUB. DECISÃO Nº 5455/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das defesas apresentadas às fls. 32/44 e fls. 47/170, para, no mérito, considerar parcialmente procedente a primeira e improcedente a segunda; II – autorizar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar n.º 1/1994, a cientificação do responsável referido no parágrafo 20 de fl. 180, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito apurado nos autos, no valor de R\$ 1.457.733,76, atualizado em 05.06.15 (fl. 172), que deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de julgamento irregular de suas contas, com fulcro no art. 17, inciso III, letra “c”, c/c o art. 20, ambos da LC nº 01/94; III – aplicar ao interessado mencionado no parágrafo 7 de fl. 175 a multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, notificando-o para promover o recolhimento da penalidade aplicada no prazo de 30 (trinta) dias; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3830/2015-e - Representação nº 01/2015 – CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível descumprimento de exigências obrigatórias para a renúncia de receita aprovada pela Lei distrital nº 5.096/13, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5424/2015 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 18740/2015-e - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS acerca do reconhecimento como tempo de serviço estritamente policial, inclusive para fim da aposentadoria especial prevista na LC nº 51/85, do período prestado pelos servidores das carreiras de Delegado e Policial Civil do Distrito Federal no âmbito da Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE, atualmente pertencente à estrutura da SEJUS, conforme Decreto nº 36.236/15. DECISÃO Nº 5456/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da consulta formulada pelo Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, posto que satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal; II - esclarecer ao consulente que é possível o cômputo como estritamente policial, para fim da aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/85, do período prestado pelos servidores das Carreiras de Delegado e Policial Civil do Distrito Federal no âmbito da Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE, atualmente pertencente à estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, conforme Decreto nº 36.236/15, desde que comprovado que as atividades desenvolvidas pelo servidor policial guardam estreita relação com as atribuições de seu cargo, dispostas no Decreto nº 30.490/09; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à SEJUS e à PCDF; b) o arquivamento do feito. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 30341/2015-e - Representação da empresa Global Segurança Ltda., questionando a falta de cumprimento, pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal,

da Cláusula Sétima do Contrato nº 99/09, cujo objeto foi a prestação de serviços de vigilância armada e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nas unidades daquela Pasta. DECISÃO Nº 5421/2015 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 31054/2015-e - Aposentadoria de PAULO ROBERTO DA SILVA - TCDF. DECISÃO Nº 5422/2015 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 34142/2015-e - Edital do Pregão Presencial nº 03/2015 – ASCAL/PRES (e-DOC 6C3639A0-c), da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Vale Alimentação e Vale Refeição para os beneficiários daquela Companhia. DECISÃO Nº 5420/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 03/2015 – Novacap e da documentação que o acompanha (e-DOC 4D15865D-c); II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RITCDF, suspenda o Pregão Presencial nº 03/2015, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as medidas corretivas a seguir, ou apresente as justificativas, encaminhando cópia da documentação comprobatória ao Tribunal: a) altere a modalidade de licitação para Pregão Eletrônico ou justifique; b) exclua a exigência de comprovação de registro no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, contida no item 7 do Edital, como condição de habilitação jurídica na licitação, incluindo-a somente para a empresa vencedora do certame, para fins de contratação (Voto condutor da Decisão 698/15); c) altere as exigências contidas nos itens 7.2, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10 e 7.11 do Termo de Referência, impondo-as somente à licitante vencedora, como condicionante para celebração do contrato; d) altere o item 8.1 do Termo de Referência, a fim de que a taxa de administração informada seja referencial e não a mínima a ser aplicada na licitação; e) nas próximas licitações para objeto semelhante, faça constar nos autos do processo estudo que defina os critérios técnicos adotados para a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, levando em consideração a localidade pretendida, os endereços residenciais dos funcionários da Novacap e a localização das suas atividades laborais; III - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório/Voto da Relatora, desta decisão e da Informação nº 299/15 ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 20424/2010 - Auditoria interna realizada na Câmara dos Deputados, na qual ficou evidenciado que a servidora EDITH FRANCO JUNQUEIRA percebe, indevida e cumulativamente, proventos de cargos inacumuláveis. DECISÃO Nº 5457/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 180 a 238 dos autos, que tratam do deslinde do mandamus 37076-29.2010.4.01.3400, na 13ª Vara Federal do TRF-1ª Região, do desfecho do processo, no âmbito da Câmara dos Deputados, incluindo trechos da peça do TCU (TC-010.572/2010-4-P), relatando sobre as providências tomadas pelo Legislativo Federal acerca da acumulação de cargos da servidora Edith Franco Junqueira, culminando no seu desligamento do Quadro de Pessoal; II – considerar cumprida a Decisão n.º 1.750/2015; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29641/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5458/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 103/112, tendo por satisfatoriamente cumprida pelo CBMDF a determinação inserta no item V.a da Decisão nº 1.448/2015; b) da Informação nº 448/2015 – SECONT/GAB (fls. 114/115); c) do Parecer n.º 1053/2015-CF (fls. 117/118); II – autorizar a devolução dos volumes dos Processos n.ºs 480.000.578/2012 e 053.000.089/2002 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados em folha de pagamento do militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 1.448/2015 e do Acórdão n.º 147/2015 (fls. 96/99), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução n.º 102/1998, nas contas anuais do CBMDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 21542/2014 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, no período de julho a setembro de 2014, para verificação da folha de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas. DECISÃO Nº 5459/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c os arts. 188, inciso II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e com o art. 1.º da Resolução-TCDF n.º 183/2007, conhecer, como pedidos de reexame, os recursos interpostos pelo Sr. Edmar Andrade de Almeida e pelas Sras. Tomoko Kato, Maria Inez Coppola Romancini e Maria Edwiges Pereira Garcia contra os itens VI e VII da Decisão n.º 3.520/2015, conferindo-lhes efeito suspensivo; II – conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF n.º 183/2007, dar conhecimento do teor desta decisão aos recorrentes e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – esclarecer à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que os efeitos da decisão ora atacada estão suspensos apenas com relação aos recorrentes; IV – autorizar: 1) que a análise de mérito dos pedidos de reexame e de outros similares que porventura

venham a ser interpostos e admitidos se dê em autos apartados, para que tenham a relatoria de um mesmo relator (a ser designado na forma do § 1º do art. 189 do Regimento Interno do TCDF); 2) o retorno dos autos à Sefipe, para a análise do mérito dos recursos em apreço.

PROCESSO Nº 18457/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 15/2015, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, preparo do solo e plantio de grama esmeralda (*Zoysia japônica*) em placas, para composição do paisagismo do Setor Noroeste [Lote 1] e do Setor Habitacional Jardim Botânico 3ª Etapa [Lote 2]. DECISÃO Nº 5429/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 539/2015 – PRESI e documentos anexos (e-DOC 46CC46CB), encaminhados pela Terracap em cumprimento ao disposto no item II da Decisão n.º 3.107/2015; b) do Papel de Trabalho juntado aos autos sob o n.º de peça 28 (e-DOC 12C15578-e) e da Informação n.º 267/2015 (e-DOC ECF37EA9-e); c) do Parecer n.º 1040/2015-CF (e-DOC 47D5C3AA-e); II – considerar parcialmente procedentes as justificativas encaminhadas pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap em relação ao item II da Decisão n.º 3.107/2015; III – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que promova as seguintes medidas relacionadas ao Pregão Eletrônico n.º 15/2015: a) corrigir a falha na indicação do Programa de Trabalho do Lote 01 – Noroeste, se ainda não o fez, tendo em vista que o plantio de grama não se enquadra nos serviços de infraestrutura; b) comprove que há previsão no Plano Plurianual da execução dos serviços de urbanização do Setor Noroeste ou altere o Termo de Referência, limitando a contratação aos exercícios para os quais já existe a previsão orçamentária; c) apresente o ajuste/convênio celebrado com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, tendo por objeto a manutenção das áreas gramadas em razão dos contratos decorrentes do certame em tela, após o término das suas vigências; IV – autorizar: a) o prosseguimento do certame, condicionado à previa correção dos pontos constantes no item anterior e ao envio da documentação comprobatória a esta Corte para verificação do cumprimento desta decisão; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Terracap, para subsidiar o cumprimento das diligências inseridas nos itens III e “IV-a”; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24848/2015-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008 – Seplag/SE. DECISÃO Nº 5460/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008: Professor 2010 - Área 1: Anna Christina Mourao Pontes, Antônio Gonçalves Silva Junior, Arlete de França Macedo, Arsenio Augusto Ferreira Lima, Barbara Cristina Gomes de Miranda, Carlos Roberto da Silva, Carolina Maria Lucena Viana, Caroline Milagre Cortes, Celso Pereira de Almeida, Creuza Marques Bezerra, Crisalbert Botelho Ramos, Daniela Francisca Santos Figueiroa, Dayane Belem Costa, Edna Maria Mendes de Carvalho, Eliene Barros Silva, Elienia Soares Meneses, Elisa Lene Araujo Jadao, Elizabeth Lima Santos, Eva Maria da Fonseca, Felipe Carvalho de Azevedo E Silva, Fernanda Batista Folha, Fernanda Ferreira Rego da Silva, Fernanda Lima Araujo, Flavia Cabral de Araujo, Giselle Andrade de Sousa, Helvio Antonio Ramos Brandao, Hermogenes Gonçalves Junior, Jaqueline Rodrigues Barcelos Santos, Jheanny Rosana Rocha Lima Batista dos Santos, Jhonata Say Oliveira Carvalho, Joao de Padua Canestri, João Bosco Alves Pacheco, Jussara Regia de Carvalho Freire, Keilla Cristina dos Reis Santos, Keyla Silva de Paula, Lucia Teresinha da Silva, Luciana Cunha Maia, Luciana do Nascimento Vieira Ribeiro, Marcelia Alves da Silva, Marcio Henrique D’assunção dos Santos, Marcio Rogerio Lopes, Marina Baldoni Castelo Branco Freaza, Maristania de Souza Lacerda, Mercia Ferreira Pereira Gurgel, Michelle Maria Silva Rocha, Millena Claudia de Oliveira Dias, Naila da Costa Leite e Neuma Lucia Celestino da Cruz; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25941/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 – Seapse. DECISÃO Nº 5461/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012 – Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 1, especialidade: Matemática: Alexandre Paula de Araújo, Amanda Gomes Araújo, Carlos Alberto Portela Alves, Cecília Emerick da Cruz, Deusa Maria Moreira David, Diego Otávio Rodrigues, Eduardo da Costa Oliveira, Eliel de Aquino, Eloiza Oliveira de Borba, Eluzeny Lacerda Lima, Ezequiel dos Santos Souza, Fabrício de Jesus Leite Gomes, Fernanda Ferreira de Moura, Fernando Ribeiro Silva, Flavia Cristina Izaias Ribeiro, Fábio de Sá Borges, Isabella Leonel Bueno, Jakeline Martins Aredes Almeida, Jaqueline Cristina de Souza Rodrigues, José Melo Rufino Junior, Karoline Rangoussis Guerreiro, Kelly Christina Lima Luso, Luciana dos Reis Fernandes Amorim, Luciana Magalhães de Almeida, Luciene Aparecida Ferreira Gomes, Lucineia da Silva Mororó, Lucio Fontenele Machado Filho, Mara Rúbia Silva da Cruz, Maria Angelica Paulo de Farias Santana, Maria das Dores Costa Brito, Maria do Carmo Pereira da Silveira, Maria do Carmo Pereira dos Santos, Maria Ivaneida Medeiros de Paula, Maria Neide Oliveira Martins, Maria Perpetilene do Socorro Maciel Cavalcante, Mauro Dias de Oliveira, Mireile D’arc Azevedo, Nancy da Luz Davidis, Raquel Lima da Silva, Silvestre Lopes Soares, Soni Aparecida Abrantes, Suzi Plácido

de Lima, Thiago de Jesus de Lana, Thiago Ferreira de Paiva, Vanessa de Souza Lima, Wesley Dias dos Santos, Wesley Menezes Gracias Taveira, Wesley Pereira da Silva, William Martins Ferreira e Wilma Lúcia Luiz de Freitas; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26441/2015-e - Edital da Concorrência nº 007/15-ASCAL/PRES, elaborado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), visando à contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial em Vicente Pires – RA XXX. DECISÃO Nº 5430/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da peça protocolada pela empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda. (e-DOC A579CB96) como Representação, tendo em conta o princípio do formalismo moderado, o disposto no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e o preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes do art. 195, § 1º, do RI/TCDF, com a ressalva quanto à ausência de procuração dando poderes ao subscritor; b) dos Ofícios n.ºs 1.842/2015-GAB/PRES (e-DOC 3A319338) e 1879/2015-GAB/PRES (e-DOC 9B527BDC), encaminhados pela Novacap; c) da carta da empresa Caenge S.A. – Construção, Administração e Engenharia (e-DOC 379A5CF7), aditando a Representação de 23.09.2015; d) do pedido de informações da empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda. (e-DOC A5CED657); e) da Informação n.º 289/2015 (e-DOC 6506FCC2); f) do Parecer n.º 998/2015 – MF (e-DOC 9C9C4567); g) do Ofício n.º 086/2015-MF (e-DOC FC4D03A6-e), por meio do qual o Parquet especial remeteu cópia do Memorando nº 130/2015 – MPC/PG (e-DOC 02C835B6-c) que encaminhou documento da empresa WEG – Empreendimentos (e-DOC B5D5F4B2-c); II – considerar: a) atendidas as diligências constantes do Despacho Singular n.º 402/2015-GCPM; b) no mérito, procedente a representação formulada pela empresa Caenge S.A. – Construção, Administração e Engenharia; III – fixar o prazo de 5 (cinco) dias para que: a) o subscritor da Representação da empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda. junte aos autos procuração hábil, sob pena de ter sua peça não examinada pelo Tribunal; b) a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap apresente seus esclarecimentos acerca do teor da Representação interposta pela empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda. com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF; IV – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap que mantenha suspensa a Concorrência n.º 007/2015 – ASCAL/PRES, até ulterior deliberação plenária, devendo: a) no prazo de 5 (cinco) dias: 1. proceder à devida publicação do ato de suspensão da licitação, em obediência ao princípio da publicidade e ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993; 2. devolver os envelopes recebidos na sessão de abertura realizada em 29.09.2015 às empresas que participaram da aludida sessão pública; b) no prazo de 30 (trinta) dias, com base no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, promover as seguintes correções no edital do aludido certame, encaminhando cópia das medidas adotadas em relação aos seguintes pontos: 1. exclusão da exigência de atestado de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional para o serviço de “Execução de túnel linner epóxi com revestimento interno de concreto a 120 graus de recobrimento e diâmetro maior ou igual a 1,20 m”, constante das alíneas “b.1” e “b.2” do subitem 6.1.4 do Edital; 2. exclusão da exigência de atestado de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional para o serviço de “Execução de túnel linner epóxi com revestimento interno de concreto a 120 graus de recobrimento e diâmetro maior ou igual a 2,00 m”, constante das alíneas “b.1” e “b.2” do subitem 6.1.4 do Edital; 3. ajuste do item 6.1.4.b.2 do edital, mantendo a permissão de “apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços”; porém, permitindo também “a comprovação do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do acervo exigido” por meio do somatório dos quantitativos constantes de atestados técnicos alusivos a ajustes que tenham sido executados dentro de um intervalo de até 2 (dois) anos; V – dar ciência desta decisão às empresas Caenge S.A. – Construção, Administração e Engenharia e Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda.; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação formulada pela empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda. (e-DOC A579CB96), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, a fim de subsidiar o atendimento das diligências em tela; b) o retorno dos autos à Seacom/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26492/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012 – Seplag/SE. DECISÃO Nº 5462/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012 – Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 1, especialidade: Sociologia: Carmen Gonçalves de Souza, Francisco José Roma Buzar, Helder Batista dos Santos e Maria Geralda Moraes Pereira; Professor - Área 2, especialidade: Atividades - Deficiência Intelectual/Mental: Amanda Silva Martins Cesar, Ana Cristina da Silva Lima dos Santos, Ana Maria de Souza, Cristiane Barreto Sequeira, Cristiane da Silva Macedo Gomes, Cristiane Paulina de Paula Neto, Daniela Silveira Retori, Dione de Toledo Mendes, Fabiana de Oliveira Godoi, Flarilson Roberto de Deus Lamar, Francisca Antonia Araujo Magalhães, Gleide Neves Cruz, Ilza Galvão Domiense de Almeida, Joniana Soares de Araújo, Jucelia Lopes de Sousa, Maria Cecy Lima Castelo Rodrigues, Maria Goreti Leite da Silva, Miraci Martins Cardoso, Patricia Alves de Freitas, Patricia de Almeida Alves Garcia, Regina Celia Lopes Bernardes, Sueliene Aparecida Custódio, Valquíria Maria Gualberto de Brito Andrade e Zinelma Alves da Silva Rocha; Professor - Área 2, especialidade: Atividades – Deficiência Auditiva – Língua de Sinais: Cristina Vieira da Trindade, Edilaine Gonçalves Sperandio de Castro, Edimar Sonia Vieira da Paz, Edleusa Tavares de Lira, Eduardo Felipe Felten, Éilda Alves de Matos Rodrigues Alexandre; Erick Souza Nunes,

Janaina Pires Maciel, Laís Cardoso Amaral, Luciano Terra Feliciano, Marcelo Chaves Furtado, Marta Rodrigues da Silva Xavier, Meiriane Silva, Nair Iara de Araujo Santos, Raphael Pereira dos Anjos, Raquel Alves Silveira, Sarah Gabriela Ribeiro Santos, Valdilene Chaves Furtado de Oliveira e Vilma Maria Santana Gomes; Professor - Área 2, especialidade: Atividades – Deficiência Auditiva – Língua de Sinais – Professor Surdo: Guiomar da Silva Ferreira da Cunha Alves; Professor - Área 2, especialidade: Atividades – Deficiência Física: Ivânia Isaias da Silva e Viviane de Moura Ferreira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26824/2015-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, com pedido cautelar, a fim de que o Tribunal determine a suspensão dos efeitos do Edital nº 09, de 13 de agosto de 2015, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, que tornou pública a realização de processo seletivo interno simplificado para formação de banco de dados de servidores ativos e efetivos, da Carreira Médica da SES-DF, para o exercício de docência no curso de graduação em medicina pela Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS. DECISÃO Nº 5463/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF, sucessora da antiga Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização – Segad/DF, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no item III da Decisão n.º 3.925/2015; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29009/2015-e - Atos de pensão civil instituídos por servidores da então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5464/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0132473, Francisco Pereira Batista, Pensão civil, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0133609, Maria Emília Domingues de Assis, Pensão civil, SE, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29181/2015-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO VIEIRA NETO - SE. DECISÃO Nº 5465/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29211/2015-e - Aposentadoria de MARIA IRIS JOSÉ DA SILVA - SE. DECISÃO Nº 5466/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29955/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5467/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0033153, Angela Regina Chaves Café, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0065175, Maria das Neves Moreira de Faria, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0136579, Lunalva de Fátima Lacerda Araujo, Aposentadoria, SE, Professor; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 773/2003 - Prestação de contas anual dos dirigentes e demais responsáveis da Fundação Hospitalar do Distrito Federal – FHDF (em extinção), relativa ao exercício financeiro de 2000. O defedente, Dr. DANIEL AYRES KALUME REIS, representante legal dos Srs. JOFRAN FREJAT e PAULO AFONSO KALUME REIS, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio dos Despachos Singulares nºs 410 e 448/2015-PT. DECISÃO Nº 5432/2015 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, à vista do não comparecimento do defedente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 41773/2005 - Representação nº 014/2005 – DA, do Ministério Público junto à Corte, requerendo que fosse realizado exame de legalidade e legitimidade da doação do lote 52, Rua Margarida, Vila D.V.O. – Gama/DF – ao senhor Domingos Gonçalves da Silva, tratada no Processo nº 111.001.730/2005 da Companhia Imobiliária de Brasília. DECISÃO Nº 5468/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 184/2015-PRESI (fl. 685) e anexos (fl. 686); b) do Ofício nº 100.000.617/2015-PRESI/CODHAB/DF (fl. 687) e anexos (fls. 688/691); c) da Informação nº 132/2015-3ªDiacomp (fls. 692/697); d) do Parecer nº 617/2015-DA (fls. 699/702); II – considerar, em relação à Decisão nº 330/2015: a) atendido, pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP o disposto na alínea “a” do item III; b) atendido, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional – CODHAB –, o disposto na alínea “b” do item III; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 42263/2009 - Aposentadoria de JOSÉ SILVÉRIO ASSUNÇÃO - SES/DF. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. LUIZ FERNANDO SIQUEIRA, representante legal do Sr. José Silvério Assunção. DECISÃO Nº 5425/2015 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 22133/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5469/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Wilson Geraldo de Freitas, à fl. 125, para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar Wilson Geraldo de Freitas, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe foi imputado no valor de R\$ 155.501,07, apurado em 1º/09/2015 (fl. 127), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; III – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 30998/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos em face da concessão irregular de gratuidade da tarifa de transporte coletivo urbano para estudantes, determinada pelo Tribunal no bojo do Processo n.º 31.377/2009, por meio do item “II-a” da Decisão n.º 4.221/2011. DECISÃO Nº 5470/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conceder à DFTRANS prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão da TCE instaurada para apurar os possíveis prejuízos ao erário apontados no Processo nº 098.005187/2013, alertando-a para a possibilidade de aplicação da sanção do art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/1994 na hipótese de reincidência no descumprimento de decisões desta Corte; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 7235/2012 - Aposentadoria de DIOGO GOMES DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 5471/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.063/14, reiterada pela de nº 6.141/14; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que cumpra o item IV.3 da Decisão nº 3.063/14, assim descrito: “observados os termos das Decisões nºs 6657/2006 e 6806/2007, apurar, para fins de ressarcimento ao erário, a diferença entre os proventos recebidos pelo servidor Diogo Gomes de Oliveira (calculados de forma integral e com paridade de reajuste com os ativos) e os proventos a que teria direito nesse mesmo período (calculados de forma proporcional e pela média aritmética, com reajuste por índice definido em lei)”; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29854/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5472/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Justino Pereira dos Santos às fls. 39/53, para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar Justino Pereira dos Santos, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe foi imputado no valor de R\$ 144.035,72 apurado em 28/08/2015 (fl. 55), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; III – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização, a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2344/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 05/2004, celebrado entre a então Secretaria de Educação do Distrito Federal e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto, para execução do Programa Educação Renda Minha – Reforço Escolar. DECISÃO Nº 5473/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1235/2015 e anexos (fls. 68/72), considerando cumprido o item II da Decisão nº 1530/2015; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 2352/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 04/2005, celebrado entre a então Secretaria de Educação

do Distrito Federal e o Centro de Apoio a Atividades Socioeducativas e Culturais, para execução do Programa Educação Solidária – Visitador Escolar. DECISÃO Nº 5474/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1235/2015 e anexos (fls. 67/71), considerando cumprido o item II da Decisão nº 1531/2015; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 2360/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 04/2004, celebrado entre a então Secretaria de Educação do Distrito Federal e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual, para execução do Programa Renda Minha – Atendimento Médico Odontológico/Avaliação Nutricional. DECISÃO Nº 5475/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1235/2015 e anexos (fls. 68/72), considerando cumprido o item II da Decisão nº 1532/2015; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 2395/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 03/2004, celebrado entre a então Secretaria de Educação do Distrito Federal e o Instituto de Atividade Socioeducativas, para execução do Programa Renda Minha – Acompanhamento Sistemático da Situação Socioeconômica das Famílias. DECISÃO Nº 5476/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1235/2015 e anexos (fls. 45/51), considerando cumprido o item II da Decisão nº 1533/2015; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 3308/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.483/2012). DECISÃO Nº 5477/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 26-29); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.483/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5815/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.501/2012). DECISÃO Nº 5478/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 34-37); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.501/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7974/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5479/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao recurso de consideração de fls. 111/124, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 5186/2014 e do Acórdão nº 535/2014; II – em consequência, notificar o Sr. Laurindo Gentil dos Santos acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame, conforme indicado à fl. 134; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8008/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5436/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao recurso de consideração de fls. 76/82, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 5716/2014 e do Acórdão nº 607/2014; II – em consequência, notificar o Sr. Adélio Côrtes do Prado acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame, conforme indicado à fl. 97; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11275/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5454/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao recurso de consideração às fls. 53/60 e anexos de fls. 62/68, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 1.154/2015 e do Acórdão de nº 120/2015; II – em consequência, notificar o Sr. Hagamenon Nunes de Moraes acerca do não provimento

de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame, no valor de R\$ 52.238,49, conforme indicado à fl. 76, atualizado em 23/9/2015, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 17249/2013 - Pensão militar instituída por ALCIMI MARCOS VIEIRA COSTA - PMDF. DECISÃO Nº 5480/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.586/15; II – determinar à PMDF, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que cumpra o item V da Decisão nº 3.610/14, assim descrito: 1) elabore título de pensão, em substituição ao de fl. 88 do Processo PMDF nº 054.000.389/2000, a fim de calcular os proventos pensionais com base em 14 (catorze) cotas do soldo de Soldado PM, haja vista o tempo de serviço do ex-militar (14 anos, 03 meses e 17 dias), observando os reflexos dessa medida nos pagamentos atuais da pensionista; 2) torne sem efeito o documento substituído; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22846/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5481/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Geso Julião Batista de Arruda, às fls. 26/41, para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar Geso Julião Batista de Arruda, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe foi imputado no valor de R\$ 174.689,56, apurado em 30/09/2015 (fl. 43), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; III – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1829/2015-e - Representação nº 1/2015, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação, por inexigibilidade de licitação, celebrada entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação- SECTI e as Universidades de Ciências Aplicadas de Krebs do Arizona e de Ciências Aplicadas de Haia, para desenvolvimento do Programa Brasília Sem Fronteiras. DECISÃO Nº 5483/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Documento Particular (peça 21) e do Processo 290.000.091/15 (peça 23); II – considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão 844/15; III – sobrestar a análise de mérito da Representação 1/2015-ML; IV – determinar ao ex-Secretário da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, Glauco Rojas Ivo, que, no prazo de 30 dias, apresente cópia: a) dos comprovantes de todas as correspondências enviadas às embaixadas citadas pelo interessado em sua resposta à determinação constante da Decisão 844/15; b) dos relatórios elaborados pelo Conselho Gestor do Programa Brasília sem Fronteiras em que se fundamentaram os motivos de rejeição de diversas propostas recebidas; c) das atas das reuniões do Conselho Gestor devidamente assinadas; V – dar ciência desta decisão e da Informação nº 157/2015 – 1ª DIACOMP/SEACOMP aos interessados; VI – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8670/2015-e - Representações oferecidas por cidadãos acerca de possíveis irregularidades na confecção do Quadro de Acesso, por Merecimento (QAM), dos Tenentes-Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5426/2015 - Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 32565/2015-e - Edital de Concorrência nº 13/2015-CAESB, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, cujo objeto é a execução das obras/serviços do Sistema de Adução de Água tratada do Sistema Corumbá, compreendendo a execução da Elevatória de Água Tratada Valparaíso 01 - EAT.VLG.001 (EAT 02) e da Adutora de Água Tratada - AAT. SMA.050 (AD-02) e desenvolvimento dos projetos executivos no Distrito Federal. DECISÃO Nº 5484/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 38862/2015-PRA e anexo (e-DOC-3F460573-c); b) do Edital da Concorrência nº 13/2015-CAESB (e-DOC E3871CA1-e); c) da Informação nº 301/2015 (e-DOC D9D38436-e); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 34819/2015-e - Representações formuladas pelas empresas Ipanema Segurança Ltda. e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda. em face de possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF, caracterizadas pelo atraso no pagamento das faturas referentes à prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas unidades de saúde daquela Secretaria, bem como de contrato de limpeza, higiene e conservação de seus próprios. DECISÃO Nº 5431/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I – com fundamento no art. 195, § 1º, do RI/TCDF, conhecer das representações formuladas pelas empresas Ipanema Segurança Ltda. e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda. no âmbito dos Processos nºs 34819/2015 e 34827/2015; II – deixar de se manifestar, nesta oportunidade, quanto à cautelar, cujo exame será retomado quando da análise dos esclarecimentos a serem apresentados pela jurisdicionada; III – conceder, com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para apresentar esclarecimentos quanto ao teor das Representações objeto dos Processos nos 34819/2015 e 34827/2015; IV – autorizar: a) o encaminhamento à SES/DF de cópia das Representações, do relatório/voto do Relator, da Decisão nº 5371/2012 e desta deliberação; b) a ciência das representantes quanto ao teor desta decisão; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise de mérito das representações, em cotejo com as manifestações que vierem a ser encaminhadas pela SES/DF.

PROCESSO Nº 34860/2015-e - Representação subscrita pelo Ministério Público junto à Corte, requerendo que o Tribunal determine a análise, ainda em 2015, dos efeitos da aplicação dos Decretos nºs 36.240/15, 36.243/15 e 36.755/15 e da legalidade dos atos praticados em decorrência dos mesmos, mormente quanto à possível inobservância da ordem cronológica de pagamentos determinada no art. 5º da Lei 8.666/93. DECISÃO Nº 5427/2015 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. PROCESSO Nº 35050/2015-e - Representação formulada pela sociedade empresária DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda.-EPP, versando sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 24/2015-CEASA/DF, que tem por objeto a prestação de serviços de Bombeiro Civil, apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de prédios, primeiros socorros, treinamento de bombeiros voluntários, desenvolvimento e implantação de política prevencionista (PPCI). DECISÃO Nº 5428/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da representação formulada pela sociedade empresária DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda.-EPP contra os termos do Edital de Pregão nº 024/2015, publicado pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, uma vez que a exordial não preenche o requisito de admissibilidade previsto no inciso III do § 1º do art. 195 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal; II – dar ciência desta decisão à sociedade DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda.-EPP e à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 19181/2014 - Aposentadoria de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 5486/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007, com as seguintes correções posteriores a serem providenciadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório para fazer constar que o servidor integrava o Quadro Suplementar de Pessoal daquela Pasta; b) corrigir, no abono provisório, o cargo no qual o servidor se aposentou (Auxiliar de Educação/Vigilância e não Professor); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18082/2015 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO DE BARROS - SES/DF. DECISÃO Nº 5487/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18090/2015 - Aposentadoria de INALBA FERREIRA PANIAGO - SE/DF. DECISÃO Nº 5488/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28541/2015-e - Contratações temporárias de professores ocorridas na então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012. DECISÃO Nº 5489/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 2, especialidade: Atividades – Ensino Regular: Alba Martins de Melo, Andressa da Cruz Miranda, Camilla Alvarenga Lobo Frazão, Cleane Damasceno Silva, Cárlei Mirian Gomes Bonfim, Célia Maria Leão de Sousa, Dayane Guedes Ferreira, Denise Alves Campos, Délia Maria Santos, Edbres Davi Alves Ramos, Eleniz Ferreira de Sousa Neiva, Eliene Rodrigues de Oliveira Fonseca, Elzenita Gomes de Abreu, Eunice Lourenço de Freitas Soares, Fernanda Barroso da Silva, Francisca Jânia da Silva Cortêz, Francisca Márcia Alves de Brito, Grazielle Elias de Paiva, Hilariana Maria de Oliveira, Igor Luis Ribeiro Teodorico, Ione Aragao Carvalho Rocha, Jaqueline Alves Neiva Andrade, Jocileide Rocha de Sousa Ramos, Juliana Cristina Fernandes Batista, Kizzyanne Rodrigues Chaves, Leila Verônica Paes Oliveira, Luciana Cristina da Silva Gomes, Ludymila Conceição Dos Santos, Luzia Alves

Ribeiro Maia, Maria de Nazaré Rezende Loureiro Osorio, Maria do Carmo Xavier, Maria Israel da Silva de Carvalho, Maria Izabel Silva de Freitas, Mariana Marques de Sousa, Mariana Nogueira Fernandes Oliveira, Maira Duarte da Silva, Mislaine de Jesus da Silva, Nilcilene Joaquim de Lima da Cruz, Ozelia Máxima Antunes Damasceno, Patricia Regina Xavier de Souza, Regiane Aguiar da Silva, Roberta Figueiredo da Silva, Rogério Furtado Magalhães, Rosângela Figueira Ramos, Rosângela Viana de Sousa Alves, Sandra Maria de Oliveira Soares, Simone Avelina Bernardes Pinto, Thais Evelyn Alves Neves, Vanilce Cristina Vieira Diniz e Yasodhara Dias da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32522/2015-e - Aposentadoria de CLAUDI DE SOUZA OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 5490/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 84, publicado no DODF de 12.11.2015, pág. 11, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Às 17h15, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO ausentou-se da Sessão, deixando de participar do julgamento dos Processos nºs 34860/15-e e 35050/15-e, de relato do Conselheiro PAULO TADEU. Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 71 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANEXO DA ATA Nº 4827

SESSÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2015

Processo nº (a): 18.740/15\_e

Origem : Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS

Assunto : Consulta

Ementa: Consulta acerca do reconhecimento como tempo de serviço estritamente policial, inclusive para fim da aposentadoria especial prevista na LC nº 51/85, do período prestado pelos servidores das Carreiras de Delegado e Policial Civil do Distrito Federal no âmbito da Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE, atualmente pertencente à estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS, conforme Decreto nº 36.236/15.

Cota instrutiva pelo conhecimento da consulta, com esclarecimentos de que o cômputo é possível desde que comprovado que as atividades desenvolvidas pelo servidor policial guardam estreita relação com as atribuições de seu cargo, dispostas no Decreto nº 30.490/09.

Ministério Público aquiesce ao encaminhamento proposto.

Voto convergente.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Secretário de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS acerca do reconhecimento como tempo de serviço estritamente policial, inclusive para fim da aposentadoria especial prevista na LC nº 51/85, do período prestado pelos servidores das carreiras de Delegado e Policial Civil do Distrito Federal no âmbito da Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE, atualmente pertencente à estrutura da SEJUS, conforme Decreto nº 36.236/15. A cota instrutiva registra que a consulta é passível de ser conhecida, uma vez que preenche os requisitos legais e regulamentares à sua admissão.

Quanto ao mérito, posiciona-se no sentido de esclarecer ao consulente ser possível o cômputo do tempo questionado, desde que se comprove que as atividades desenvolvidas pelo servidor policial guardam estreita relação com as atribuições de seu cargo, dispostas no Decreto nº 30.490/09.

As considerações e conclusões da Secretaria de Fiscalização de Pessoal foram assim apresentadas:

2. A presente consulta surgiu em face da Decisão nº 6.558/2012 deste Tribunal e de alterações produzidas pelo Decreto nº 36.236/2015, a partir do qual a Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE deixou de integrar a Secretaria de Segurança Pública e Paz Social – SSP para fazer parte da estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS.

3. Por meio da Nota Técnica nº 001/2015 – AJL/SEJUS (fls. 4/14 – e-DOC CE6C5EA7-c), a Assessoria Jurídico-Legislativa daquela Secretaria alega que “o fato da SESIPE ter deixado de compor a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social e passado a compor a estrutura desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania não alterou a natureza estritamente policial do serviço desempenhado pelos Policiais Civis lotados na referida Subsecretaria.”

4. Assim, os integrantes das carreiras policiais lotados na SESIPE continuariam a desempenhar as mesmas atividades que desempenhavam na SSP, atividades já reconhecidas como estritamente policiais por este Tribunal de Contas, para os fins da LC nº 51/85, nos termos da Decisão nº 6.558/2012 (Processo nº 13.036/2012).

5. Segue asseverando a importância dos servidores policiais na execução das atividades da SESIPE. Afirma que “as funções de coordenar, supervisionar e executar operações policiais e de segurança dentro do ambiente carcerário – as quais já eram desempenhadas pelos Policiais Civis aqui lotados desde quando a SESIPE fazia parte da estrutura orgânica da SSP/DF – implicam participação, acompanhamento próximo ou presença física, nas operações, dos Delegados de Polícia e Policiais Civis ocupantes – ou não – dos cargos comissionados da Subsecretaria do Sistema Penitenciário”.

6. Relembra que, em virtude da similaridade, “a realidade de que ora se cuida guarda relação com aquelas situações de afastamento de servidores para servirem em outro órgão ou entidade: o afastamento destina-se sempre a atender o interesse público, o interesse do serviço público, a necessidade pública, conforme cristalinamente se encontra determinado no ordenamento jurídico em vigor”.

7. Ademais, consigna que “não conta esta Secretaria de Estado de Justiça com quadro próprio de servidores efetivos para o exercício de inúmeras competências legais e responsabilidades institucionais somente conferidas à polícia judiciária, tais como a prevenção e a repressão de crimes dentro do Sistema Penitenciário do Distrito Federal”, razão pela qual se faz necessária a cessão de servidores integrantes das carreiras policiais, que “detêm o conhecimento especializado indispensável ao cumprimento de tais competências e responsabilidades”.

8. Por derradeiro, considerando que os mencionados servidores da PCDF ocupantes de cargos na SESIPE/SEJUS não podem ser prejudicados pelo simples fato daquela Subsecretaria ter passado a compor estrutura orgânica distinta da SSP, solicita pronunciamento deste Tribunal, em sede de consulta, a fim de esclarecer se as atividades desempenhadas pelos Delegados de Polícia e Policiais Cíveis do Distrito Federal lotados na SESIPE/SEJUS podem ser computadas como atividade estritamente policial para os fins da aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/85.

9. Em seguida, por meio do Ofício nº 966/2015-GAB/SEJUS, o Sr. Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, “com o objetivo de enriquecer a consulta formulada por meio do Ofício nº 794/2015-GAB/SEJUS, de 2 de julho de 2015”, encaminhou a esta Corte cópia dos Pareceres nº 00757/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU e nº 00759/2015/EF/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, nos quais a Advocacia-Geral da União se manifesta pela possibilidade de o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF continuar a remunerar os servidores que integram e estão em exercício nas carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, ainda que lotados na Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE, sem necessidade de reembolso da folha de pagamento de tais profissionais.

10. Cumpre notar que o conhecimento de Consulta pelo TCDF condiciona-se ao disposto no art. 194 do RI/TCDF, a seguir:

Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações. § 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.

§ 2º A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto.

11. Verifica-se que a presente consulta foi formulada por autoridade competente, versa sobre direito em tese, indica com precisão seu objeto e está acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração, razão pela qual entende-se que se pode conhecer a mencionada consulta.

12. Inicialmente, no que se refere à afirmação de que os integrantes das carreiras policiais lotados na SESIPE continuariam a desempenhar as mesmas atividades que desempenhavam na SSP, atividades já reconhecidas como estritamente policiais por este Tribunal de Contas, para os fins da LC nº 51/85, nos termos da Decisão nº 6.558/2012 (Processo nº 13.036/2012), impende destacar que esta e. Corte, quando da apreciação dos mencionados autos, considerou que as atividades desempenhadas no âmbito da SSP eram presumidamente policiais.

13. Destarte, necessário se fez, naquela oportunidade, definir quais eram os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme se observa do voto de vista do i. Conselheiro Inácio Magalhães, acolhido pela i. Conselheira Relatora Anilcéia Machado, in verbis: Para o caso sob exame, portanto, entendo ser fundamental definir quais são os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, a fim de que se possa garantir o direito à aposentadoria especial.

Nesse sentido, cumpre trazer à colação o artigo 4º da Lei nº 2.9971, o qual disciplina que:

“Art. 4º O Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal é composto pelos seguintes órgãos:

I- Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

II- Polícia Civil do Distrito Federal;

III- Polícia Militar do Distrito Federal;

IV- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único: A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social é o órgão central do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.”

Note-se, assim, que somente nos órgãos definidos pela norma é que deve ser possível o exercício de atividade estritamente policial. Essa restrição é imperiosa, sob pena de se descaracterizar a própria essência da atividade policial.

Dessa forma, afora o caso concreto a ser analisado, que sempre contempla particularidades dignas de exame, acolho o entendimento de que o exercício, por policiais civis, de funções nos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do DF pode ser considerado como tempo estritamente policial. (grifos nossos)

14. Observe-se, portanto, que o entendimento esposado por este Tribunal quando da análise do Processo nº 13.036/2012 (Decisão nº 6.558/2012) se deu no sentido de que permanece a necessidade de comprovação do tempo estritamente policial a cada caso concreto, considerando-se as atividades desenvolvidas nos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal presumidamente como policiais, bastando para sua comprovação a lotação do servidor.

15. Nessa toada, considerando que a SESIPE atualmente não integra o Sistema de Segurança Pública, razão pela qual não se aplica ao caso a Decisão nº 6.558/2012, imprescindível esclarecer quais são as atividades exercidas pelos servidores das Carreiras de Delegado e Policial Civil do Distrito Federal no âmbito da PCDF e averiguar se as atribuições dos servidores lotados naquela Subsecretaria se assemelham àquelas.

16. O artigo 4º do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal (Decreto nº 30.490/2009) elenca as funções essenciais da PCDF, a saber:

Art. 4º. São funções essenciais da Polícia Civil do Distrito Federal:

I - Ressalvada a competência da União, executar as funções de polícia judiciária do Distrito Federal e a apuração de infrações penais, exceto as militares e eleitorais;

II - Organizar, executar e manter serviços de controle e fiscalização de armas, munições e explosivos, na forma da legislação pertinente;

III - Zelar pela ordem e segurança pública, promovendo e participando de medidas de proteção à sociedade;

IV - Promover o intercâmbio policial com organizações congêneres;

V - Colaborar na execução de serviços policiais relacionados com a prevenção e a repressão da criminalidade interestadual;

VI - Executar as atividades de perícia criminal, médico-legal e papiloscópica;

VII - Realizar as identificações civis e criminais;

VIII - Cooperar com as autoridades administrativas e judiciárias no tocante à aplicação de medidas legais e regulamentares;

IX - Cooperar com os demais órgãos de segurança pública.

17. Importante destacar, especialmente, as atribuições dos Delegados de Polícia, dos Agentes de Polícia e dos Agentes Penitenciários (atuais Agentes Policiais de Custódia, conforme Lei nº 13.064/2014), dispostas respectivamente nos artigos 95, 99 e 101 do Regimento Interno da PCDF (Decreto nº 30.490/2009), na redação do Decreto nº 33.661/2012, in verbis:

Art.95. São atribuições do Delegado de Polícia:

I - Supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades específicas de polícia civil ou de interesse da segurança pública;

II - Desenvolver estudos e pesquisas com vistas à preservação da segurança pública;

III - Estudar e propor medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução dos custos das operações policiais;

IV - Elaborar planos de estudos de situação de busca de informações e de operações policiais;

V - Proceder à análise de dados e elaborar informações no âmbito da Polícia Civil;

VI - Participar de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre administração policial;

VII - Representar à autoridade competente sobre questões de natureza penal;

VIII - Planejar operações de segurança e de investigações;

IX - Supervisionar ou executar operações de caráter sigiloso;

X - Instaurar e presidir inquéritos policiais e termos circunstanciados;

XI - Presidir sindicâncias e outros procedimentos administrativos;

XII - Presidir audiências e lavratura do respectivo termo;

XIII - Proceder com todos os atos e formalidades necessários para a instrução do inquérito policial e outros procedimentos de natureza criminal ou administrativa;

XIV - Instruir e orientar pessoal sob sua chefia visando estabelecer novas técnicas e procedimentos de trabalho;

XV - Executar outras atividades decorrentes de sua lotação;

XVI - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, regulamentos administrativos e leis em vigor;

XVII - Desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

[...]

Art.99. São atribuições do Agente de Polícia:

I - Investigar atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar infrações penais;

II - Assistir a autoridade policial no cumprimento das atividades de Polícia Civil;

III - Coordenar ou executar operações e ações de natureza policial ou de interesse de segurança pública;

IV - Executar intimações, notificações ou quaisquer outras atividades julgadas necessárias ao esclarecimento de atos ou fatos sob investigações;

V - Dirigir veículos automotores em serviços, ações e operações policiais.

VI - Executar outras atividades decorrentes de sua lotação;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, regulamentos administrativos e leis em vigor.

[...]

Art. 101. São atribuições do Agente Penitenciário (alterado pelo Decreto nº 33.661/2012):

I – executar atividades de atendimento, serviço de vigilância, custódia, escolta, revista pessoal e em objetos, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas na Divisão de Controle e Custódia de Presos, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, ou que estejam nas demais unidades policiais da Polícia Civil do Distrito Federal aguardando recolhimento àquela Divisão;

II – desempenhar atividades de custódia e guarda provisória de presos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal;

III – executar escoltas judiciais;

IV – executar a escolta de presos em ambientes hospitalares;

V – executar a escolta de presos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal para apresentação ao Instituto de Medicinal Legal, ao Instituto de Criminalística e ao Instituto

de Identificação, bem como para apresentação desses presos a outras instituições congêneres;  
VI – executar a escolta de viaturas no transporte de presos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal;

VII – atuar nas atividades de inteligência voltadas para segurança da custódia de presos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal;

VIII - atuar na recaptura de foragidos da Justiça;

IX – efetuar o recambiamento de presos de outros estados da federação;

X – escoltar e conduzir adolescentes infratores a delegacias e demais órgãos especializados, nos termos da lei;

XI – participar de operações policiais;

XII – desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

18. Por sua vez, o Decreto nº 28.212/2007, que aprova o Regimento Interno da então Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, a cuja estrutura orgânica pertencia a SESIPE antes de seu remanejamento para a SSP e atual retorno à SEJUS, atribui a essa Subsecretaria as seguintes competências e funções, conforme se observa do artigo 59, in verbis: Art. 59 À Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, compete:

I - administrar o sistema penitenciário do Distrito Federal;

II – coordenar e controlar a execução segundo as atribuições, competências específicas e genéricas das unidades que lhe são subordinadas;

III – coordenar e acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal, zelando pelo cumprimento das determinações provenientes da Vara de Execuções Criminais;

IV – expedir normas, estabelecendo a uniformização dos procedimentos das unidades que lhe são subordinadas, acompanhando, avaliando e fiscalizando a execução de suas atividades;

V – coordenar as atividades de escolta, manutenção da disciplina, investigação e controle de internos do Sistema Penitenciário;

VI – produzir conhecimentos de inteligência atinentes ao sistema penitenciário;

VII – coordenar as atividades de apoio de serviços gerais aos estabelecimentos penais;

VIII – planejar e coordenar ações objetivando prevenir ou reprimir atitudes de indisciplina grave, que possam comprometer a segurança e a ordem do Sistema Penitenciário;

IX – exercer outras atividades que lhe forem cometidas;

X - assistir e orientar, quando necessário, as ações do órgão que trata o art. 192, incisos XI.

19. No mesmo sentido dispõe o Edital nº 1, publicado no DODF de 15.12.2014, para realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro-reserva para o cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal, com lotação na SESIPE/SEJUS, no que se refere à descrição sumária das atribuições do cargo: 2.1.2 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: exercer e operacionalizar tarefas de atendimento, serviço de vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais do Distrito Federal; acompanhar, instruir e orientar os processos de reeducação, reintegração social e ressocialização do detento; organizar, protocolar, preparar, expedir e arquivar documentos, promover controle de pessoal, tramitar processos e expedientes dos estabelecimentos penais; arquivar, manter e atualizar a documentação dos fichários e prontuários dos internos recolhidos nos estabelecimentos penais; fiscalizar as atividades de conservação e reparos das instalações e dos bens materiais dos estabelecimentos penais; realizar atividades assistenciais aos internos recolhidos nos estabelecimentos penais, nas áreas religiosas, sociais, educacionais e profissionais; promover, atualizar e manter os cadastros de visitantes, inclusive de familiares dos internos, autorizados a adentrarem nos estabelecimentos penais; executar as rotinas de visitação aos presos e promover as revistas em alimentos e pertences que adentram nos estabelecimentos penais; assistir as gerências e chefias dos estabelecimentos penais; realizar o serviço de expediente junto ao Poder Judiciário e aos demais órgãos ou às demais entidades; fiscalizar a aquisição de suprimentos necessários aos estabelecimentos penais, bem como a entrega dos produtos; exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo

20. Observe-se, com efeito, que algumas funções e competências atribuídas à SESIPE pelo Decreto nº 28.212/2007 guardam relação com atribuições exercidas pelos servidores policiais, a exemplo das atividades de escolta, manutenção da disciplina, investigação, repressão, vigilância, produção de conhecimentos de inteligência, entre outras.

21. Assim, considera-se razoável que os servidores das Carreiras de Delegado e Policial Civil do Distrito Federal lotados no âmbito da Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE possam exercer as atribuições inerentes aos seus respectivos cargos, conforme Decreto nº 30.490/2009, ainda que fora da estrutura da PCDF, ou mesmo do Sistema de Segurança Pública, situação na qual não haveria óbice à contagem do citado tempo como estritamente policial para os fins da aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/85.

22. Não obstante, importante salientar que tal cômputo condiciona-se à comprovação, caso a caso, de que as atividades desenvolvidas pelo servidor policial (das Carreiras de Delegado e Policial Civil do Distrito Federal) lotado no âmbito da SESIPE guardam estreita relação com as atribuições de seu cargo, dispostas no Decreto nº 30.490/09, sob pena de se descaracterizar a própria essência da atividade policial.

23. Quanto à similaridade da situação ora em análise com o afastamento para servir em outro órgão ou entidade alegada pela SEJUS, impende destacar que este Tribunal tem reiteradamente solicitado a comprovação da natureza estritamente policial dos cargos exercidos pelos servidores policiais fora do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, para fins da contagem do

tempo especial de que trata a LC nº 51/85, considerando ilegais as concessões, por falta de requisito temporal, no caso de não restar devidamente comprovada a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas.

24. No que se refere aos Pareceres nº 00757/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU e nº 00759/2015/EF/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, impende ressaltar que a Advocacia-Geral da União se manifesta pela possibilidade de o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF continuar a remunerar os servidores que integram e estão em exercício nas carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, ainda que lotados na Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE, sem necessidade de reembolso da folha de pagamento de tais profissionais, tendo em vista que estariam a exercer as atividades inerentes às atribuições de seus cargos policiais.

25. Segundo a AGU, “o determinante para definir o repasse do Fundo Constitucional do Distrito Federal é saber se o servidor titulariza e se encontra em exercício nos cargos que integram a carreira de Polícia Civil do Distrito Federal”, em consonância com o posicionamento esposado por esta Unidade Técnica na presente Instrução.

26. Com relação à obrigatoriedade de ressarcimento do pagamento da remuneração dos servidores da PCDF em exercício em outros órgãos, o assunto será tratado por meio de Estudos Especiais, nos autos do Processo nº 24.791/2015, determinado pelo item II da Decisão-TCDF nº 3.990/2014.

27. Pelo exposto, sugere-se ao e. Tribunal:

I. tomar conhecimento da consulta formulada pelo Secretário de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, posto que satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal;

II. esclarecer à consulente que é possível o cômputo como estritamente policial, para fins da aposentadoria especial de que trata a LC 51/1985, do período prestado pelos servidores das Carreiras de Delegado e Policial Civil do Distrito Federal no âmbito da Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE, atualmente pertencente à estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS, conforme Decreto nº 36.236/2015, desde que comprovado que as atividades desenvolvidas pelo servidor policial guardam estreita relação com as atribuições de seu cargo, dispostas no Decreto nº 30.490/09; e

III. autorizar o arquivamento do feito.

O Ministério público, conforme o Parecer nº 18.740/15 - MF, aquiesce ao encaminhamento proposto na instrução.

É o Relatório.

VOTO

Trata-se de consulta formulada pelo Secretário de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS acerca do reconhecimento como tempo de serviço estritamente policial, inclusive para fim da aposentadoria especial prevista na LC nº 51/85, do período prestado pelos servidores das carreiras de Delegado e Policial Civil do Distrito Federal no âmbito da Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE, atualmente pertencente à estrutura da SEJUS, conforme Decreto nº 36.236/15. Tal iniciativa surgiu, conforme destacado na instrução, “em face da Decisão nº 6.558/2012 deste Tribunal e de alterações produzidas pelo Decreto nº 36.236/2015, a partir do qual a Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE deixou de integrar a Secretaria de Segurança Pública e Paz Social – SSP para fazer parte da estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS.” A análise conduzida na cota instrutiva pontua que a consulta em tela foi formulada por autoridade competente, versa sobre direito em tese, indica com precisão seu objeto e está acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração, razão pela qual pode ser conhecida.

No tocante ao objeto, consigna que “o entendimento esposado por este Tribunal quando da análise do Processo nº 13.036/2012 (Decisão nº 6.558/2012) se deu no sentido de que permanece a necessidade de comprovação do tempo estritamente policial a cada caso concreto, considerando-se as atividades desenvolvidas nos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal presumidamente como policiais, bastando para sua comprovação a lotação do servidor”. Nessa linha, considerando que a SESIPE não integra o Sistema de Segurança Pública distrital, entende ser possível o cômputo do tempo questionado, desde que se comprove que as atividades desenvolvidas pelo servidor policial guardam estreita relação com as atribuições de seu cargo, dispostas no Decreto nº 30.490/09.

O Ministério público, conforme o Parecer nº 18.740/15 - MF, aquiesce ao encaminhamento proposto na instrução.

Embora a situação que ora se examina não esteja abarcada entre aquelas apontadas na Decisão nº 6.558/12 (Proc. 13.036/12) onde o tempo de serviço prestado por servidores das Carreiras de Delegado de Polícia do DF ou de Polícia Civil do DF é automaticamente considerado como tempo estritamente policial, vislumbro que o objeto da consulta contempla particularidades que permitem tratamento semelhante ao decidido naqueles autos.

O fato de a SESIPE ter deixado de compor a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social, a partir de 1º de janeiro deste ano (Decreto nº 36.236/15), que lhe conferia a prerrogativa estabelecida pela citada decisão, e passado a compor a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, não alterou, a meu sentir, a natureza estritamente policial do serviço desempenhado pelos Policiais Civis ali lotados, conforme destacado na Nota Técnica nº 001/2015 – AJL/SEJUS (fls. 4/14 – e-DOC CE6C5EA7-c).

Assim, em sintonia com as manifestações precedentes, entendo que os servidores das Carreiras de Delegado e Policial Civil do Distrito Federal lotados no âmbito da Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE, em princípio, exercem as atribuições inerentes às atividades policiais, conforme Decreto nº 30.490/09, ainda que fora da estrutura da PCDF, ou mesmo do Sistema de Segurança Pública, não havendo, nesse caso, óbice à contagem do tempo questionado como

estritamente policial para efeito da aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/85. Nada obstante, visando evitar a descaracterização da essência da atividade policial, tal possibilidade deve estar condicionada à comprovação de que as atividades desenvolvidas pelo servidor policial (das Carreiras de Delegado e Policial Civil do Distrito Federal) lotado no âmbito da SESIPE guardam estreita relação com as atribuições de seu cargo, dispostas no Decreto nº 30.490/09. Isso posto, de acordo com as cotas instrutiva e Ministerial, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento da consulta formulada pelo Secretário de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, posto que satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal;

II - esclareça ao consulente que é possível o cômputo como estritamente policial, para fim da aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/85, do período prestado pelos servidores das Carreiras de Delegado e Policial Civil do Distrito Federal no âmbito da Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE, atualmente pertencente à estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, conforme Decreto nº 36.236/15, desde que comprovado que as atividades desenvolvidas pelo servidor policial guardam estreita relação com as atribuições de seu cargo, dispostas no Decreto nº 30.490/09;

III - autorize:

a) o encaminhamento de cópia deste Relatório-Voto e da decisão que vier a ser proferida à SEJUS e à PCDF;

b) o arquivamento do feito.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

ANILCÉIA MACHADO

Conselheira-Relatora

RENATO RAINHA - MANOEL DE ANDRADE - ANILCÉIA MACHADO - INÁCIO MAGALHÃES - PAULO TADEU - MÁRCIO MICHEL - CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4828

Aos 19 dias de novembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4827, de 17.11.2015.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 18770/2014 - Despacho Nº 504/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11280/2010 - Despacho Nº 505/2015.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32727/2015 - Despacho Nº 43/2015.

#### JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2829/2004 - Pensão militar instituída por JOSÉ CARLOS LISBOA - PMDF. DECISÃO Nº 5499/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 4.530/13; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo oriundos da Controladoria-Geral do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5500/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs 1455 e 1542/2015 - GAB/CGDF; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal novos prazos, consoante planilha de fl. 806; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 13311/2012 - Tomada de contas especial instaurada mediante a Decisão nº 2616/2012, tendo em vista a omissão do dever de prestação contas dos valores repassados a entidades privadas para a realização do Carnaval de 2009. DECISÃO Nº 5501/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar a citação por edital da empresa Grêmio Recreativo e Cultural Projeto Colibri, na pessoa do seu representante legal, com vistas ao cumprimento do item II da Decisão nº 389/2013 (fls. 47), nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF; II - retornar os autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 27703/2012 - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por ARY DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 5502/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.873/14; II - considerar legais, para fim de registro, a concessão e a revisão em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do Distrito

Federal de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11755/2013 - Reforma de JOSÉ CARLOS LISBOA - PMDF. DECISÃO Nº 5503/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.227/15; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28628/2014 - Edital da Concorrência nº 26/2014 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução da reforma e adequação do Autódromo Internacional Nelson Piquet, localizado no Centro Poliesportivo Ayrton Senna, no Setor de Recreação Pública Norte (SRPN) - Brasília/DF, com vistas à homologação do mencionado autódromo perante a Federação Internationale de Motocyclisme - FIM, a Fédération Internationale de L'Automobile - FIA e a Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA. DECISÃO Nº 5504/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento:

a) do documento de fls. 422/427, encaminhado pela NOVACAP; b) dos documentos de fls. 428/440, 447, 448/454 e 459, encaminhados pela PGDF; c) do Ofício nº 011/2015-CF e anexos, fls. 565/596; d) do Ofício nº 087/2015-GAB/PRES e anexos, fls. 603/666; e) da manifestação da PGDF, fls. 597/602, em resposta ao item I, “a”, do Despacho Singular nº 22/2015-GCMA; f) da Informação nº 7/2015-DIACOMP3, fls. 460/466; g) da Informação nº 12/2015 - 3ª DIACOMP, em cumprimento ao item I, “b”, do Despacho Singular nº 22/2015-GCMA; h) do Ofício nº 093/15 - GAB/PRES, fls. 789/792; i) do Ofício nº 57/2015 - PRESI/TERRACAP, fl. 801; j) do Parecer nº 0097/2015 - ML, fls. 809/825; k) dos documentos de fls. 830/843, encaminhados pela NOVACAP; l) dos Ofícios nºs 453/2015 - GAB/PRES e 454/2015 - GAB/PRES, fls. 845 e 846/848, respectivamente; m) da Informação nº 61/2015 - 3ª DIACOMP; n) do documento de fls. 861/863, apresentado pela empresa WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda.; II - reconhecer a perda de objeto da Representação nº 24/2014-DA (fls. 188/192), da Representação apresentada pela Deputada Celina Leão (fls. 193/202) e da Representação apresentada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF (fls. 297/339); III - promover em autos apartados, de sorte a evitar tumulto processual, o exame da execução dos serviços, mediante Contrato ASJUR/PRES nº 737/2009, fls. 604/612, no Autódromo Nelson Piquet, em possível extrapolação de objeto contratual; IV - não conhecer das consultas formuladas pela NOVACAP objeto dos Ofícios nºs 453 e 454/2015 - GAB/PRES, por não atenderem aos requisitos de admissibilidade dispostos no art. 1º, inciso XV da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 39, inciso I, alínea h e art. 194, § 1º do RI/TCDF; V - esclarecer à empresa WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda. que a solicitação de fls. 861/863 deve ser direcionada diretamente ao órgão competente e processada à luz da Lei Distrital nº 4990/2012, que trata do acesso à informação no âmbito do Distrito Federal; VI - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para providências decorrentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 35977/2014 - Representação, com pedido de cautelar, interposta pela empresa Business to Business Informática do Brasil Ltda., acerca de supostas irregularidades relacionadas ao pagamento de contrato com ela firmado para prestação de serviços de atendimento imediato ao cidadão. DECISÃO Nº 5491/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3856/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/10 - SEPLAG/SE, para o cargo de Professor. DECISÃO Nº 5505/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/10 - SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10, Disciplina Atividades (Ensino Regular): Acacia Diniz Luna, Adalgisa Silva Matos, Alex Gonçalves de Sousa, Ana Cristina Alves de Oliveira, Ana Lucia da Costa e Silva de Oliveira, Ana Maria de Resende Mendonça, Auriana Almeida de Araujo, Carlos Magno Rocha Coelho, Celi Jussara Florencio de Lima, Cleides Gonçalves dos Santos, Clerismar da Graça Silva Araújo dos Santos, Célia Rejane Lira Soares de Melo, Deiviane de Souza Cirineu, Elvina das Neves Barbosa Gonçalves, Grazielle de Aguiar Sá, Heloísa Aparecida da Silva, Janaina Araujo Silva, Mabia de São José Ramos Tolosa, Marcela Pessoa Martins, Maria Ausimar de Sousa, Márcia Cristina Chaves dos Santos, Márcia Maria da Rocha Pita, Priscilla Barreto Valença, Purêza Lima dos Santos, Raquel Almeida e Carvalho, Roseane da Cruz Pereira, Rosilda Alexandre Ramalho, Sebastiana Vieira Barbosa, Stela Barbosa da Silva, Tania Célia Borges de Araújo, Tatiane de Oliveira Fernandes, Tatiane de Sousa Prates, Valcirene Abreu Mendes, Wilma Freire de Araujo Ferreira e Wllisséia da Silva Brito; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31453/2015-e - Revisão da aposentadoria de LEONIDAS MATOS GUILHON e pensão civil concedida a LAURIMAR DE JESUS FERREIRA QUILHON e outro-SEAGRI. DECISÃO Nº 5506/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de revisão de aposentadoria e de pensão civil em exame: Ato nº 0139256, LEONIDAS MATOS GUILHON, REVISÃO DE

APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0139583, LEONIDAS MATOS GUILHON, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II – dar ciência à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal- SEAGRI de que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33340/2015-e - Pensão civil instituída por JOSÉ LUIZ PEREIRA TORRES - SEMOB. DECISÃO Nº 5507/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame: (Ato do SIRAC nº 011089-9); II – dar ciência à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB) de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33588/2015-e - Pensão civil instituída por CARLOS ALOISIO DE CAMPOS JARDIM - SE/DF. DECISÃO Nº 5508/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame: (Ato do SIRAC nº 013453-3); II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34185/2015-e - Pregão Eletrônico pelo SRP nº 140/2015, conduzido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, cujo objeto é a eventual aquisição de materiais elétricos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 409/2015 – GCMA, proferido no dia 18.11.2015, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 5509/2015 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 746/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas do repasse financeiro à Associação Brasileira de Voo Livre, para a realização da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Voo Livre – Convênio nº 15/2003 – Processo nº 220.000.283/2003. DECISÃO Nº 5510/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - devolver o Processo Apenso nº 220.000.283/03 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para as providências pertinentes, observando o disposto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF, em face da Portaria TCDF nº 307, de 09.06.15; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe e arquivamento.

PROCESSO Nº 38585/2007 - Representação sobre possíveis irregularidades na contratação de serviços de locação de equipamentos hospitalares pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, referentes a ventiladores, microprocessadores, monitores e oxímetros e prestação de serviços de manutenção preventiva. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. WALFRIDO MOREIRA DE CARVALHO NETO, representante legal da Empresa DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DECISÃO Nº 5495/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 43104/2007 - Pregão nº 127/2007-CECOM/ SUPRI/SEPLAG, lançado pela Subsecretaria de Suprimentos da então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, com vistas à contratação de empresa especializada para implementar, operar e unificar os sistemas de gestão previdenciária, passando para o Regime Próprio de Previdência Social, bem como para operacionalizar a compensação previdenciária. DECISÃO Nº 5511/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 125/2015-PRESI/IPREV (fl. 1.326) e da documentação de fls. 1.327/1.334; II – considerar cumprido o item 4 da Decisão nº 3.858/11; III – manter o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 6.200/14; IV – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP.

PROCESSO Nº 20707/2009 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao disposto no item III da Decisão nº 2.239/2009, para apurar os responsáveis e eventuais prejuízos em face da ausência de prestação de contas na execução do Convênio nº 001/2007, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - IRTDPJ/DF, objeto do Processo nº 480.000.452/2009. DECISÃO Nº 5512/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, determinar a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 38 da Informação nº 187/2015 – SECONT/1ª DICONTE e parágrafo 37 do Parecer nº 740/2015–ML, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa em face das irregularidades decorrentes da não aplicação dos valores que deveriam ser destinados aos projetos, obras ou serviços em favor do DETRAN/DF, previstos no item 3.4 da Cláusula Terceira do Convênio nº 01/2007 e pela ausência de prestação de contas, ou, se preferirem, recolher, desde logo, aos cofres distritais o valor do débito atualizado em 05.06.15, de R\$ 3.426.000,13, que deverá ser corrigido na data da efetiva quitação; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6351/2010 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 5513/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa de folhas 194/213 e, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II – determinar o arquivamento das contas do Sr. Lamartine Brito Santos, em face do seu falecimento, sem julgamento de mérito; III – julgar, em relação à tomada de contas anual do exercício financeiro de 2009, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, regulares as contas dos Ordenadores de Despesa, Srs. Danilo Pereira Aucélio, Giselle Moll Mascarenhas e Severino Serafim de Araújo, este, também, como agente de material; b) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Cássio Taniguchi, em razão da seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 15/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC: subitens 3.1 – Deficiências nos mapas de controles apresentados pelos fiscais ambientais para o pagamento do Adicional Noturno; 4.4 – Assinatura de periódicos com valor acima do valor de mercado. Entrega de periódicos em local diferente da sede da SEDUMA, ou seja, na casa de funcionário; 4.5 - ausência de ampla pesquisa de mercado, com pelo menos 03 empresas, para aquisição de microcomputadores, servidores e rack 42U para servidor; 4.7 – Ausência de elaboração de Projeto Básico para compra de software; 4.8 – Ausência de comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários; 4.9 – Despesas sem prévio empenho e sem cobertura contratual com a Adler Assessoria Empresarial; IV – conceder ao(s) responsável(is): a) referidos no item III.”a” supra, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, quitação plena com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; b) referido no item III.”b” supra, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, quite com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame, com a determinação constante do item seguinte; V – determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, ao servidor indicado no item IIII.”b” retro, ou a quem lhe haja sucedido, que adote(m) as providências cabíveis, a fim de que as ressalvas ali apontadas não voltem a ocorrer; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento dos autos. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 10623/2010 - Consulta formulada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal acerca das medidas cabíveis para cumprimento de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em mandados de injunção relativos à concessão de aposentadoria especial a servidores estatutários que prestam serviços em atividade insalubre, em conformidade com as regras estampadas no § 4º do artigo 40 da Constituição Federal, respondida nos termos da Decisão nº 6.611/2010. DECISÃO Nº 5514/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 1167/1183 e do Recurso de Revisão interposto pelo Diretor Presidente do IPREV/DF (fls. 1163/1166); II – determinar, em consequência da judicialização da matéria, o sobrestamento dos autos em exame, até o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2014.00.2.028783-4; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para acompanhamento devido.

PROCESSO Nº 17465/2012 - Consulta formulada pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF, quanto ao estabelecido na Decisão nº 325/07, em confronto com as disposições da IN 02/2008 - MPOG, mormente no que diz respeito à repactuação de contratos de empresas prestadoras de serviços continuados, em face de aumento ou reajuste salarial dos empregados que compõem a mão de obra terceirizada. DECISÃO Nº 5515/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Nota nº 212/2015-CJP e da Informação nº 182/15-SEACOMP; II – determinar o sobrestamento dos autos em exame, com efeito nos demais processos que envolvam a aplicação da Decisão nº 6.142/13, até decisão final do Superior Tribunal de Justiça, quanto ao recurso especial interposto pelo Distrito Federal contra Acórdão que extinguiu o processo que cuidava da suspensão dos efeitos da Decisão nº 6.142/13 (Processo nº 2014.01.1.109071-7); III – dar conhecimento desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3044/2014 - Contrato nº 018/2014-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a ITMS do Brasil, publicado no Diário Oficial do DF no dia 11.02.14. DECISÃO Nº 5516/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 36/2014-CF, nos termos do art. 195 do RI/TCDF; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fulcro no § 6º do art. 195 do Regimento Interno, que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca da vantajosidade da execução dos serviços de telemedicina por terceiros, em detrimento da execução nas próprias instalações da SES/DF, tendo por parâmetros as seguintes possibilidades levantadas na Representação nº 36/2014-CF: a) aquisição de equipamentos próprios para a realização dos exames; b) criação de uma Central de Telemedicina; c) realização dos exames por prestadores de serviços credenciados, do tipo planos de saúde, praticados com base na tabela SUS; III – autorizar: a) a remessa de cópia da Representação nº 36/2014-CF, da Informação nº 128/15 e do relatório/voto da Relatora à Jurisdicionada, visando auxiliá-la no atendimento da diligência; b) a devolução dos autos em exame à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29314/2014-e - Contratações nos empregos de Pedagogo II, Assistente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Controlador de Operação, Inspetor de Estação, Inspetor de Segurança Operacional, Piloto, Técnico em Contabilidade, Técnico em Edificações, Técnico em Segurança do Trabalho e Agente de Estação e Agente de Segurança Operacional, pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5517/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 270/2015-PRE, encaminhado pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF, considerando cumprido o disposto no item III da Decisão nº 622/2015; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca da acumulação de cargos em que incide a servidora Edlúcia Araújo Alves (Auxiliar de Enfermagem na SES e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho no METRÔ-DF), com jornadas semanais de trabalho de até 82 (oitenta e duas) horas; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a regularização da carga horária da servidora Edlúcia Araújo Alves, de forma a não prejudicar a eficiência na prestação do serviço público e a dignidade da pessoa humana da própria servidora, a teor das Decisões TCDF de nºs 462/2014 e 4.392/2013, observando, ainda, a necessidade de ser preservado o repouso semanal remunerado (Decisão nº 4.238/2012, item IV), sem olvidar de assegurar à servidora, antes, o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa; IV – dar ciência desta decisão à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ-DF; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35900/2014 - Atas de registro de preços originadas dos Pregões Eletrônicos nºs 07/2014 e 31/2014, da Receita Federal do Brasil – RFB e do Ministério de Minas e Energia – MME, que culminaram, respectivamente, com a celebração dos Contratos nºs 100/2014 e 101/2014, entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e as empresas Servix Informática Ltda. e DCL Brasil Distribuidora Ltda., respectivamente. DECISÃO Nº 5518/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das manifestações da TERRACAP (Ofício nº 217/2015, fls. 210/216 e Anexo II), da empresa Servix Informática Ltda. (fls. 217/245), do Sr. Joelzo Francisco da Silva (fls. 71/209), da Sra. Maruska Lima de Souza Holanda e do Sr. Jorge Antonio Ferreira Braga (fls. 246/353) e do Sr. Marco Aurélio Soares Salgado (fls. 363/386); II – considerar atendidos os itens II e IV da Decisão nº 587/15; III – reiterar o item III da Decisão nº 587/15, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, para determinar à TERRACAP que, em relação ao Contrato nº 101/2014, diligencie junto ao fornecedor a redução do valor do serviço técnico previsto no seu item 3 (Serviço de Suporte Técnico em Banco de Horas), com vistas à formalização de termo aditivo em até 60 (sessenta) dias, informando o Tribunal a respeito; IV – recomendar à TERRACAP que formalize à Secretaria de Estado e Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, gestora do data center corporativo do Distrito Federal, oferta de área de armazenamento em disco para utilização em rotinas de segurança e contingência, de forma a evitar a subutilização do equipamento adquirido por meio do Contrato nº 100/2014, em atenção ao princípio da eficiência; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 27642/2015-e - Representações formuladas pelas empresas Sobrado Construção Ltda. e Prospectiva Ebepro Engenharia e Projetos Ltda., versando acerca de impropriedades na Concorrência CP nº 07/15 – CAESB, lançada para execução das obras/serviços de implantação da 1ª Etapa do Sistema Produtor de Água Paranoá – Grupo 2 – obras civis e equipamentos, em Brasília – DF, incluindo as Unidades do Sistema de Produção de Água: Adutoras de Água Tratada AD 07 com travessia do Rio Paranoá, AD 09, AD 10, AD NC1 e Estações Elevatórias de Água Tratada EAT09 e EATNC1, com inclusão, também, da elaboração de todos os projetos executivos. DECISÃO Nº 5497/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das Cartas nºs 39.788/15 (e-DOC 94986AF3-c), 37.573/15 (e-DOC C0396ECD-c) e 39.352/15 (e-DOC 35EB3E65-c), enviadas pela Caesb em atendimento às Decisões nºs 4.397/15 e 4.726/15; II – considerar improcedente a representação da empresa Prospectiva EBEPRO Engenharia e Projetos Ltda. – ME, referente ao e-DOC 93FBDE7E-c, e parcialmente procedente a representação impetrada pela mesma empresa relativa ao e-DOC 11AEB963-c; III – considerar procedente a Representação da empresa Sobrado Construção Ltda., referente ao e-DOC 8C87D444-c; IV – alertar a Caesb para que avalie a oportunidade de rever o orçamento estimativo da Concorrência nº 07/15, de maneira que a data-base reflita preços mais contemporâneos à futura data de abertura das propostas, oportunidade em que deve ser observado o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e apresentada à Corte a nova planilha estimativa da obra quando do relançamento do certame; V – determinar à Caesb, em relação à Concorrência nº 07/15, que: a) comprove as correções indicadas na Carta nº 39.788/15 (e-DOC 94986AF3-c), mencionadas nos tópicos 1.2, 1.3, 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10, e a indicada na Carta nº 39.352/15 (e-DOC 35EB3E65-c), referente ao item “assentamento de tubos e conexões de aço, junta soldada, para água, diâmetro 600mm (24”)”; b) promova a correção dos valores dos quantitativos de tubo de aço carbono e ferro fundido dúctil da AD-07 nos documentos que integram o Edital de Concorrência nº 07/15 a fim de conferir maior transparência ao objeto, verificando a possível influência da adição do novo trecho no cálculo do dimensionamento das bombas; c) revise as quantidades dos serviços referentes às demais adutoras, AD-09 e AD NC1, tendo em vista que foram encontradas diferenças entre os vários documentos que integram o Edital de Concorrência nº 07/15; d) demonstre os quantitativos previstos para as benfeitorias que serão contempladas com o item nº 28, “Telha de fibrocimento estrutural”; e) inclua dispositivos regendo as antecipações de pagamento no Edital de Licitação e na Minuta do Contrato,

atendendo, principalmente, os itens indicados no parágrafo 89 da Informação nº 33/15 - NFO; f) observe o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; VI – determinar à Caesb que, quando da execução do contrato decorrente da Concorrência nº 07/15, exija, como condição de pagamento das medições dos respectivos serviços, que os quantitativos medidos sejam discriminados em Relatório de Fiscalização que identifique: a) por meio de mapas lineares ou outros instrumentos, as estacas e a posição geográfica inicial e final da execução de cada serviço sejam acompanhados por arquivo de fotos digitais datadas e que enquadrem a indicação, com precisão mínima de uma centena de metros, da localização em que foram obtidas; b) a real caracterização do material enquanto terceira categoria; VII – determinar, ainda, à Caesb que, doravante, elabore projetos de escoramento em obras em que esse serviço se mostrar materialmente relevante; VIII – autorizar: a) o prosseguimento da Concorrência nº 07/15, condicionado ao atendimento do item V desta decisão; b) o envio de cópia da Informação nº 33/2015 - NFO, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Caesb e à empresa Prospectiva EBEPRO Engenharia e Projetos Ltda. – ME e SOBADO CONSTRUÇÃO Ltda.; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para a adoção de providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32450/2015-e - Representação apresentada pelo Sr. Júlio César de Martins e Pinheiro acerca de possível irregularidade em ato da DGP/PCDF que indeferiu pedido de averbação, como tempo estritamente policial, do período laborado junto à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, tendo por base o disposto na Decisão – TCDF nº 6.558/12. DECISÃO Nº 5496/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer da representação formulada pelo Sr. Júlio César de Martins e Pinheiro, Agente de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, por perda de objeto, em razão do decidido nos autos do Processo nº 18.740/15 (Decisão nº 5.456/15); II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao Representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 34754/2015-e - Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 058/15, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG, tendo por objeto a aquisição de artigos para cama (colchões), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital. DECISÃO Nº 5494/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 058/15, para eventual aquisição de artigos para cama (colchões), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I ao Edital; II – determinar à Jurisdicionada que, conforme o disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhe ao Tribunal, em até 05 (cinco) dias da homologação, cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo que esta Corte verificará se o preço ofertado pela licitante vencedora para o item 3 encontra-se compatível com o valor de mercado, tendo em conta a impropriedade identificada no orçamento estimativo; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Informação nº 305/15 à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF e também à pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para que seja feita a aferição indicada no item II, autorizando desde já o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 12267/2009 - Representação de autoria do Conselheiro RENATO RAINHA, que noticia fatos relacionados às condições de trabalho e ao funcionamento dos Postos Comunitários de Segurança (PCS) implantados pelo Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5492/2015 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 8848/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente do pagamento irregular a membros da Junta Médica Especial, no período de 2001 a 2004. DECISÃO Nº 5519/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar conhecimento aos embargos de declaração de fls. 316/319, opostos pelo Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, por intermédio de representante legal, em face da Decisão nº 3.487/2015, por ser intempestivo; II – dar ciência desta decisão ao representante legal do embargante; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6935/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados às famílias de baixa renda, por servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública, objeto Processo nº 480.000.518/2012. DECISÃO Nº 5520/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 449/2015 – GAB/CGDF (fls. 26/27) e 974/2015 – GAB/CGDF (fls. 28/30) contendo o estágio das apurações realizadas na Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 480.000.518/2012; b) da Informação nº 372/2015 – SECONT/GAB (fls. 31/34); c) do Parecer nº 980/2015-DA (fls. 35/37); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que busque o ressarcimento do débito total imputado na tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.518/2012 (R\$ 56.072,43 em valores de 12.08.2014, conforme planilha de fls. 28/28-v), observando o disposto nos artigos 12 e 14 da Resolução TCDF nº 102/1998, em face do valor a ser ressarcido ao erário encontrar-se abaixo do valor de alçada definido por esta Corte de Contas na Portaria nº 307/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8199/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de

Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública, objeto do Processo nº 480.000.790/2012. DECISÃO Nº 5521/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 449/2015 – GAB/CGDF (fls. 27/28) e 974/2015 – GAB/CGDF (fls. 29/31), contendo o estágio das apurações realizadas na tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.790/2012; b) da Informação nº 391/2015 – SECONT/GAB (fls. 32/35); c) do Parecer nº 979/2015-DA (fls. 36/38); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que busque o ressarcimento do débito total imputado na tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.790/2012 (R\$ 43.483,00 em valores de 12.08.2014, conforme planilha de fl. 30), observando o disposto nos artigos 12 e 14 da Resolução TCDF nº 102/1998, em face do valor a ser ressarcido ao erário encontrar-se abaixo do valor de alçada definido por esta Corte de Contas na Portaria nº 307/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20312/2013 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5522/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, agentes de materiais e demais responsáveis pela então Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – Sedhab/DF, referente ao exercício financeiro de 2012, objeto do Processo nº 040.001.097/2013; b) da Informação nº 211/2015 – SECONT/3ªDICONTE (fls. 12/21); c) da cota aditiva de Secretário de Contas, consubstanciada na Informação nº 422/2015 – SECONT/GABINETE (fls. 22/23); d) do Parecer nº 953/2015-ML (fls. 24/30); II – com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, julgar regulares as contas anuais dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Sedhab, relacionados nos parágrafos 8.5 ao 8.7 da Informação nº 211/2015 – SECONT/3ªDICONTE, sem prejuízo do que vier a ser adotado no Processo nº 5.181/2013 ou de outros fatos novos que poderão ensejar a reabertura das contas em apreço; III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis indicados nos itens II e III retro; IV – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, nas futuras tomadas de contas anuais da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF, examine a regularização dos saldos e registros contábeis pendentes de regularização no Relatório Contábil Anual do exercício de 2012, da então Sedhab/DF; V – aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.001.097/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 4194/2015 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5523/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Clebes Augusto Teixeira (fls. 42/48), por intermédio de seu representante legal, em face da Decisão nº 4.846/2015; II – negar, no mérito, provimento aos embargos declaratórios manejados, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na deliberação embargada; III – dar ciência desta decisão ao Sr. Clebes Augusto Teixeira, bem como ao seu representante legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27413/2015-e - Contratações realizadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb, relativas ao emprego de Agente de Sistemas de Saneamento - GSS, especialidade Manutenção Industrial (Hidráulica). DECISÃO Nº 5524/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 29.08.2012, cargo de Agente de Sistemas de Saneamento - GSS, especialidade Manutenção Industrial (Hidráulica): Carlos Horácio Campos de Moraes, Diógenes Gonçalves da Silva, Edivan Gomes de Oliveira Viana, Edmar Rodrigues da Silva Filho, Edmilson Batista do Nascimento, Holanda Vasconcelos Xavier, Hélio da Silva de Oliveira, Ildeone Vieira da Costa, Ilton Pereira da Rocha, Jocildo Pereira Rodrigues, Julio Ribeiro dos Santos, Lucas Ferreira da Silva, Rafael Tavares de Souza, Valdeir Gouveia Santana, Walisson Gomes dos Santos e Wellington Silva de Carvalho; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27812/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–Seapse. DECISÃO Nº 5525/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012, cargo de Professor, Área 2, especialidade

Atividades (Ensino Regular): Adria Vaz Guirra Carneiro, Ana Joyce de Souza Neves, Analice Lima da Silva, Ceyna Maria Vasques Borges, Clésia Coelho Oliveira Barros, Célia Regina Barreira Santos, Daniela Freitas Matos, Deise Silva Carvalho, Denise Mendes da Silva Vasconcelos, Débora Abreu Pinheiro, Edna Vasconcelos da Silva Matos, Elizabeth Ferreira de Melo Silva, Eva Vilma Fonseca Melo Silva, José Teófilo Otonio, Liliane Miranda dos Santos, Maria Dalva da Silva Santos, Maria do Rozário Almeida Pimentel de Souza, Maria Elizabeth Barreira Barros, Maria Ivanilda de Lima, Marinalva Monteiro de Oliveira, Naiane Sarah Marques de Oliveira, Nelma Silva Rabelo Pinto, Patrícia Andréia Pereira Neves de Lima Rodrigues, Rosemar dos Santos Nascimento Luz, Sandra Damasceno Santos, Sérgio Pereira dos Santos, Sônia Maria Lacerda de Oliveira, Taliane Aparecida Oliveira da Veiga, Tatiane Ferreira da Cunha e Vânia Márcia Leal Rosa; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27944/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–Seapse. DECISÃO Nº 5526/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012, cargo de Professores, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Abadia Aparecida de Resende Neves, Adriano Gomes da Silva dos Santos, Agna Sousa Pereira de Matos Rodrigues, Albertina Moura Nunes, Carla Silvana Pereira Soares, Cleovane Barros Pereira Dutra, Cristiellen de Oliveira Guedes, Dagmar Maria Martinichen, Dayanne Caroline Gonçalves de Paula, Diana Alves da Silva, Elisabete da Costa Araújo Rodrigues, Elizandra da Silva Gramacho, Ellyanna Moraes Andrade, Francisca Santos da Hora, Gasparina dos Reis Ferreira, Gisele de Castro Silva, Grazielle Rodrigues Cardoso, Ilca Colona dos Santos Viana, Janaina dos Santos Pereira, Jeane Aparecida Freitas de Souza, Joana D'arc Garcia, Julia Daniele Pereira Bernandes, Juliana Pereira dos Santos, Luciene Nunes dos Santos Silva, Ludimila Duque de Castro, Madalena Calazans de Oliveira, Maria Alice Corrêa Monteiro, Maria da Conceição Ferreira, Maria Nazaré Divina de Sousa, Maria Paula Rodrigues Estrela de Moraes, Maria Salomé Castelo Branco Barros, Marta da Costa Moreira, Marília da Silva Costa Fagundes, Nadila Regina Regis Gonçalves, Patricia Alves Oliveira, Paula de Andrade Correia, Percilda Angelo Nobre, Raquel Gomes Targino, Rejane Maria de Carvalho, Rosângela dos Santos, Roseane da Cruz Pereira, Rosilene Soares dos Santos, Rosy Lilian de Faria Roriz, Samuel Edem Leite da Silva, Samuel Rodrigues de Souza, Simone Teixeira Pessoa de Aguiar, Stephannie Caroline Ribeiro, Tatiane da Silva Teixeira de Franca, Thais Killsymen Dias Sousa e Vandélucia Mendes de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28150/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–Seapse. DECISÃO Nº 5527/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012, cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Alessandrina Araújo de Farias, Aletícia Ferreira da Silva, Ana Amelia Soares Rangel, Ana Maria Pacau Vieira Caixeta, Ana Santos de Jesus, Blandina Costa Nogueira Regis, Bruna Pricilla Alves da Silva, Claudia Lima de Castro, Claudiene Bezerra da Silva, Cleide de Souza Santana Mattos, Cristiane Oliveira da Silva Leite, Cristina Almeida Lopes, Daianny Sousa Silva, Danielle Souza Bittar, Deuseni Batista Maciel, Djanete Alves Gomes de Lima, Ducinéia Silva Nascimento, Elaine de Godoi Voigt, Elizabeth Maria Silveira de Melo Franco, Geane Souza Alencar Duarte, Gisélia Ferreira da Silva, Irailde Batista da Rocha Furtado, Ivone Gomes de Paula, Jaqueline Pereira de Castro, Jessica Ferreira Barbosa, Josiane Cardoso Leal, Kelli Cristina Menez Wolf, Leiliane Nonato Mota, Lezilei Meira Vieira, Maria das Graças Ribeiro da Cruz, Maria dos Santos Avelino, Marina de Castro Ribeiro, Maíra Alves Barcelos, Michelly Ribeiro Leal, Mirna Torres Andrade, Paula Rodrigues Froes, Priscila Garcia Gonçalves de Macedo, Rayanne Sousa Mota, Reginaldo Matos Lima, Sandra Cristina Pereira, Sandra Mara Pereira Silva de Oliveira, Sarah Karoline Antonia Carvalho Sales, Simone Vergne de Carvalho, Sineide Rodrigues da Silva, Suza Kelly Pereira Seabra, Thaisa Rodrigues Barbosa, Tâmara Tuany Santos de Lima, Vivian Maria de Neiva Couto Sanches de Mendonça, Viviane Martins Cardoso e Williana Moura Soares de Arimatéa; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28975/2015-e - Aposentadoria de MARCO ANTÔNIO PINGRET MINCARONI DE SOUSA - CLDF. DECISÃO Nº 5528/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29882/2015-e - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES MATIAS - SES/DF. DECISÃO Nº 5529/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço, ressalvando ainda que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à jurisdicionada que inclua, no processo físico, cópia da Carteira de Identidade.

PROCESSO Nº 29920/2015-e - Aposentadoria JOZELINA JOSEFA DE MORAIS - SEDHS/DF. DECISÃO Nº 5530/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a

regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30848/2015-e - Aposentadoria AURINA RODRIGUES FRANÇA - SE/Criança/DF. DECISÃO Nº 5531/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30872/2015-e - Aposentadoria de SELZINHA MARIA LUIZ - SE/DF. DECISÃO Nº 5532/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35491/2015-e - Representação formulada pela sociedade empresária DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. – EPP, em face do Pregão Eletrônico n.º 26/2015, deflagrado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos, no edifício e áreas da jurisdicionada. DECISÃO Nº 5533/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar conhecimento à Representação formulada pela sociedade empresária DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. – EPP, contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 26/2015 (e-DOC 8D8180A5), deflagrado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, uma vez que a exordial não preenche o requisito de admissibilidade previsto no inciso III do § 1º do art. 195 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal; II – dar ciência desta decisão à representante e à CLDF; III – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 20690/2006 - Inspeção realizada nos órgãos e entidades do Distrito Federal visando, apurar o cumprimento das normas insculpidas nos arts. 37, V, da CRFB e 19, V, da LODF, tudo conforme Decisão n.º 2469/06, proferida no Processo n.º 29048/05. DECISÃO Nº 5534/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 05/14-DICOG (fls. 1214/1222); b) do Despacho do Secretário n.º 77/2014 (fl. 1223/1224); c) da Informação de fls. 1225/1229; II – dar por cumprido o item IV.2 da Decisão n.º 207/14; III – autorizar: 1) a manutenção do sobrestamento da análise do feito em exame, até o trânsito em julgado das ADIs n.ºs 2012.00.2.016845-4 e 0024092-85.2014.807.0000; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25604/2010 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, referente ao exercício financeiro de 2009. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. LISE REIS, representante legal da Sra. Eliana Maria Passos Pedrosa. O defendente, Dr. EDUARDO SILVA FREITAS, representante legal do Sr. Ruither Jackes Sanfilippo, não compareceu, nesta assentada, deixando de realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular n.º 447/2015-GCPT. DECISÃO Nº 5535/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memorial.

PROCESSO Nº 20709/2012 - Pregão Eletrônico n.º 181/2012 – SES/DF, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para formação da Ata de Registro de Preços contemplando esponjas para curativos, reservatórios e conectores Y para tratamento a vácuo de feridas crônicas. DECISÃO Nº 5493/2015 - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 7559/2013 - Contratos n.ºs 754/2011 a 759/2011 e seus aditivos, decorrentes do Pregão Presencial n.º 26/2011-ASCAL/PRES, celebrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, visando à contratação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes públicas urbanas de gramado e de vegetação espontânea, compreendendo a execução de diversas atividades. DECISÃO Nº 5539/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 162/2015-GA/PRES, fls. 317/359; b) da Informação n.º 100/2015-3ª DIACOMP, fls. 360/363; II – considerar atendida a determinação constante no do item II da Decisão n.º 2562/2014, reiterada pela Decisão n.º 6280/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 20180/2014 - Aposentadoria de MARTA MARIA LOPES SILVA DOS SANTOS - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 5540/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação por atraso de fls. 22/23; II – reiterar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor da Decisão n.º 5.738/14, reiterada pela de n.º 1.821/15, alertando-a para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV e VII, da Lei Complementar n.º 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 3740/2015-e - Admissões efetuadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o cargo de Professor de Educação Básica, disciplina atividades, decorrentes do concurso público regido pelo Edital n.º 01/2013, publicado no DODF de 05.09.13. DECISÃO Nº 5498/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar

conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina: Atividades), realizadas pela SE/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2013, publicado no DODF de 05.09.13: Alexandre Mattos da Silva, Cássia da Piedade Laboissiere; Claudete Santana de Sousa, Célia Aparecida Dias, Fernanda Cristina Costa, Joana D'arc Leite de Sá, Jucelia Lopes de Sousa, Liliane Cristina da Silva, Liliane Viana Noronha, Maria Alana Gilmar de Oliveira Sousa, Maristela Henrique Cares, Micheline Araujo Menezes, Nilva Maria Mendonça, Noelia Gonçalves Cesario de Andrade Moraes, Patricia Souza da Silva, Samia de Souza Rocha, Sandra Jacqueline Barbosa, Sheyla Rodrigues Dias Lopes, Suelene Dias Alexandre de Vasconcelos e Thiago Pereira Paz; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6847/2015-e - Admissões efetuadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o cargo de Professor de Educação Básica, disciplina educação física, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2013, publicado no DODF de 05.09.13. DECISÃO Nº 5541/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina: Educação Física), realizadas pela SE/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2013, publicado no DODF de 05.09.13: Bruno Oliveira Mello, Clayton Dias Neves, Eduardo Pinheiro Rocha, Erik da Silva Marques, Francisca Rayllyne da Silva Rodrigues, Jarede Gardiel Navarro Neves; Joana Angélica Ribeiro de Melo Diogo, Juliana Alves da Conceição, Loraine Sebastiany dos Santos Amaral, Luiz Henrique Chagas de Araújo, Marcos Paulo Oliveira da Silva, Mary Anne de Castro Lopes, Mauro Ribeiro Brandão, Paulo Medeiros Junior, Paulo Víctor de Ávila Benevides, Pedro Inácio Correia Pimentel, Raoni Medeiros Bucar, Rochelle Pereira de Andrade, Silvana Vieira Inacio, Sônia Patrícia Bonadio Corrêa, Tatyane Chaves Caixeta e Thays de Freitas do Espirito Santo, III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8637/2015-e - Admissões efetuadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Geografia), decorrentes do concurso regulado pelo Edital n.º 01/2013, publicado no DODF de 05.09.13. DECISÃO Nº 5542/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina: Geografia), realizadas pela SE/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2013, publicado no DODF de 05.09.13: Adamo Pires Mafei, Agnes de França Serrano, Celio dos Anjos Queiros, Daniel Garcias Gonçalves, Diogo Pereira das Neves Souza Lima, Eneas Ribeiro de Sousa Neto, Fernando Fernandes de Oliveira, Jamil Rosa de Jesus Oliveira Filho, Marlon Roger Perius, Matheus Fraga Castellani, Oberdan Lima de Araújo, Paulo César Cerqueira Rocha, Reginaldo Pereira Gomes, Rejane Maria da Silva, Vanessa Cristina Vasconcelos Lopes, Victor Hugo Amancio do Vale; Vinicius Vanir Venturini, Wesley Torres Pinheiro Sampaio, Wilson Martins de Carvalho Junior e Wilson Ribeiro Paes; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33235/2015-e - Pensão civil instituída por JOSÉ MAURICIO SOARES DE REZENDE - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 5543/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão ora em exame (Ato/Sirac n.º 12296-6), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 18836/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5536/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração de fls. 123/126, no que diz respeito à correção do item III, alínea “a” da Decisão 5.993/2014, ou seja, onde se lê: “a) com esteio no art. 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 1/1994, considera-lo revel para todos os efeitos, por não ter atendido à citação ordenada no item II da Decisão n.º 588/2014”, leia-se: “a) com esteio no art. 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 1/1994, considera-lo revel para todos os efeitos, por não ter atendido à citação ordenada no item III, alínea “b”, da Decisão n.º 1.122/2013”; II – manter íntegros os demais termos da Decisão n.º 5.993/2014 e do Acórdão n.º 668/2014, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 53.941,99 (valor em 03.09.2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22248/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5537/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 125/137, mantendo íntegros os termos da Decisão n.º 5510/2014 e do Acórdão de n.º 580/2014, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 102.501,12 (valor em 23/09/2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5670/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5544/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 63/67, mantendo íntegros os termos da Decisão n.º 1.609/2015 e dos Acórdãos n.ºs 168 e 169/2015, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 98.857,13 (valor em 18.08.2015), fl. 76, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6307/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5538/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fl. 68, mantendo íntegros os termos da Decisão n.º 270/2015 e do Acórdão n.º 014/2015, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 163.375,10 (valor em 14.8.2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 21879/2014 - Prestação de Contas Anual dos Administradores da Companhia Brasileira de Gás – CEBGÁS, relativa ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 5545/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Companhia Brasileira de Gás – CEBGÁS, relativa ao exercício financeiro de 2013; II – com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/1994, julgar regulares as contas dos Srs. Rubem Fonseca Filho, Diretor-Presidente; André Gustavo Lins de Macedo, Diretor Administrativo e Financeiro, e Heden Cruz, Diretor Técnico e Comercial; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto no inciso I do art. 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, os responsáveis plenamente quites com o erário distrital, no tocante à prestação de contas anual em exame; IV – determinar aos administradores da Companhia Brasileira de Gás – CEBGÁS o encaminhamento a esta Corte, nas próximas contas, de plano de ação contendo medidas a serem implementadas com vistas à reversão/minimização dos prejuízos acumulados desde o exercício de 2007; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar a devolução do Processo n.º 116.000.004/2014 (1 volume) à Companhia Brasileira de Gás – CEBGÁS, e o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 28924/2015-e - Pensão civil instituída por ROSALINA DO NASCIMENTO MARTINS - SES/DF. DECISÃO Nº 5546/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a conversão do feito em diligência, para que a Jurisdicionada adote as seguintes providências: a) confirmar se a aposentadoria da ex-servidora se amolda ao art. 3º da EC nº 47/05 e, em caso positivo, contatar o pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no art. 7º da EC nº 41/03, combinado com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-o de que a opção é irretroatável; b) caso o pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada no inciso anterior, retificar o ato de pensão, a fim de fundamentar a concessão no art. 12, inciso, IV, da LC nº 69/08 c/c o art. 40, §7º, I, da CRFB, com redação da EC nº 41/03 e arts. 29, I, 30 e 52 da LC 769/08, com o art. 7º da EC nº 41/03 e com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, bem como incluir a classe e o padrão do cargo da instituidora na data do óbito, e tomar sem efeito o ato de retificação publicado em 10/12/2013; c) caso o pensionista opte pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, retificar o ato de pensão para excluir os dispositivos da Lei 8.112/90 e incluir o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, bem como a classe e o padrão do cargo da instituidora na data do óbito; d) na aba “Dados dos Beneficiários”, selecione, no campo fundamento legal, a condição de beneficiário “companheiro ou companheira” e não “viúvo ou viúva”, assim como ajustar às providências solicitadas nos itens anteriores; e) na aba “Dados da Concessão”, selecionar o ID 562, no caso do item 2 e o ID 415, no caso do item 3, no lugar do ID 146”, assim como ajustar às providências solicitadas nos itens anteriores; f) esclarecer a divergência entre o percentual de ATS indicado na aba “Tempos” (28%) e o registrado na aba “Proventos” (26%), adotando as medidas corretivas que se fizerem necessárias; II – autorizar o retorno dos autos à SEPIFE para medidas de praxe.

PROCESSO Nº 30120/2015-e - Atos de revisão de pensões civis instituídas por servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5547/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos título de pensão será verificada na forma do item I

da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; Ato nº 0070063 - APARECIDA MENDES RODRIGUES - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - Técnico de Controle Externo; Ato nº 0137210 - MARCOLINA MACHADO LAFETÁ - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - Auditor de Controle Externo; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os Processos n.ºs 12173/2015, da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, 31100/2015-e, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e 193/2002, 36864/2011 e 34860/2015-e, do Conselheiro PAULO TADEU, foram retirados da pauta da Sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 84, publicado no DODF de 12.11.2015, pág. 11, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Às 15h50, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa, reabrindo-os em seguida. Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 57 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA – MANOEL DE ANDRADE – ANILCÉIA MACHADO – INÁCIO MAHALHÃES FILHO – PAULO TADEU – PAIVA MARTINS – MÁRCIO MICHEL – MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ACÓRDÃO Nº 656/2015

TCE instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF, em atendimento à Decisão nº 3527/2014. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal. Processo TCDF nº: 22846/2013 - Apenso nº: 017.000.400/2018.

Nome/Função: 1º Sgt. BM Geso Julião Batista de Arruda (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades apuradas: percepção de vantagem pecuniária indevida relativa à indenização de transporte para custeio de despesas de transferência domiciliar, quando foi pra inatividade, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator do feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 174.689,56 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Processo nº 017.000.400/2008);

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o 1º Sgt. BM Geso Julião Batista de Arruda, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4827, de 17 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 657/2015

TCE instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF, em atendimento à Decisão nº 5995/2014. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal. Processo TCDF nº: 29854/2012 - Apensos nºs: 480.000.701/2012 e 053.000.775/2002.

Nome/Função: 1º Tenente RRM. Justino Pereira dos Santos (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades apuradas: percepção de vantagem pecuniária indevida relativa à indenização de transporte para custeio de despesas de transferência domiciliar, quando foi pra inatividade, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 144.035,72 (cento e quarenta e quatro mil, trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e nos Processos nºs 480.000.701/2012 e 053.000.775/2002);

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o 1º Tenente RRM. Justino Pereira dos Santos, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4827, de 17 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 658/2015

TCE instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do PMDF, em atendimento à Decisão nº 5976/2014. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal. Processo TCDF nº: 22133/2010 - Apenso nº: 480.001.281/2010.

Nome/Função: 3º Sgt. QPPMC RR Wilson Geraldo de Freitas (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Impropriedades apuradas: percepção de vantagem pecuniária indevida relativa à indenização de transporte para custeio de despesas de transferência domiciliar, quando foi pra inatividade, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção

das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 155.501,07 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e um reais e sete centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Processo nº 480.001.281/2010);

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o 3º Sgt. QPPMC RR Wilson Geraldo de Freitas, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4827, de 17 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 659/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. SES/DF. Dano experimentado por veículo automotor decorrente de Acidente de Trânsito. Débito apurado. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 450/2001 (Apenso nº 060.002.006/2001).

Nome/Função/Período: José Rodrigues de Silva, Agente da Saúde Pública, relativo ao envolvimento em acidente de veículo automotor, com prejuízo apurado no valor de R\$ 10.064,07 (dez mil, sessenta e quatro reais e sete centavos).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fulcro no art. 28 da LC nº 01/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, devido ao pagamento do débito consignado nos autos em face ao dano patrimonial em veículo automotor, resultante de acidente de trânsito, no valor de R\$ 10.064,07 (dez mil, sessenta e quatro reais e sete centavos), relevando-se o saldo de R\$ 1.993,60 (mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), referente à ausência da correção monetária de 2005 a 2010, em face da boa-fé do militar em pagar a dívida e do princípio da segurança jurídica ou da estabilidade das relações jurídicas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4827, de 17 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 660/2015

Ementa: Multa aplicada ao Sr. João Batista da Rocha por meio da Decisão nº 3264/2015 e Acórdãos nº 403/2015 e nº 404/2015, proferidos no âmbito do Processo nº 29471/2012. Recolhimento do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº. 29471/2012.

Nome/Função: João Batista da Rocha (Capitão do CBMDF).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Márcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº. 01/1994, em face do pagamento da multa que lhe fora imposta pela Decisão nº 3264/2015 e Acórdãos nº 403/2015 e nº 404/2015. Ata da Sessão Ordinária nº 4827, de 17 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 661/2015

Ementa: TCE. Fundação de Apoio à Pesquisa. Pagamento indevido de taxa de administração em convênio. Decisão nº 4.789/14. Apresentação de defesas. Improcedência. Multa.

Processo nº 30.355/14.

Responsável: Renato Caiado de Rezende, então Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP. Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Pagamento indevido de taxa de administração no âmbito do Convênio nº 02/12, celebrado com a Fundação Universidade de Brasília.

Penalidade aplicada ao responsável: multa individual no valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), nos termos dos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04 e 186, caput e inciso I, do Regimento Interno do Tribunal.

Órgão/Entidade: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal e pelo Ministério Público junto à Corte, nos termos da Informação nº 232/2015-SECONT/2ªDICONTE e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04, e 186, caput e inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, em aplicar ao responsável a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4827, de 17 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 662/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF nº: 21.879/2014 – Apenso n.º: 116.000.004/2014.

Nome/Função/Período:

Nome	Cargo/Função	Período - 2013
Rubem Fonseca Filho	Diretor-Presidente	1º/1 a 31/12
André Gustavo Lins de Macedo	Diretor Administrativo e Financeiro	1º/1 a 31/12
Heden Cruz	Diretor Técnico e Comercial	1º/1 a 31/12

Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Gás - CEBGÁS.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I. com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados;

II. determinar aos administradores da Companhia Brasileira de Gás – CEBGÁS o encaminhamento a esta Corte, nas próximas contas, de plano de ação contendo medidas a serem implementadas com vistas à reversão/minimização dos prejuízos acumulados desde o exercício financeiro de 2007.

Ata da Sessão Ordinária nº 4828, de 19 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 663/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Procuradoria Geral do Distrito Federal. Exercício 2011. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº. 11378/2012.

Nome/Função/Período: Rogério Marinho Leite Chaves, Procurador-Geral no período de 01/01 a 31/12/2011; Aldenora Pereira de Medeiros, Diretora de Administração Geral no período de 01/01 a 01/02/2011; Gilza Marques Guimarães, Diretora de Administração Geral no período de 02/02 a 31/12/2011; Ana Maria de Moura, Chefe do Serviço de Material no período de 01/01 a 31/12/2011; Irani Bezerra dos Santos, Chefe do Serviço de Material – Substituta no período de 18/07 a 06/08/2011 e 05/10 a 14/10/2011; e Chefe do Serviço de Almoxarifado no período de 01/01 a 31/12/2011; Darci Luiz dos Santos, Chefe do Serviço de Almoxarifado – Substituto no período de 31/01 a 14/02/2011, 09/03 a 18/03/2011, 18/07 a 06/08/2011, 12/09 a 26/09/2011 e 05/10 a 14/10/2011.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4822, de 03 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 664/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. SEDUMA. Exercício de 2009. Regularidade, com ressalvas, de um ordenador de despesas. Quitação ao responsável. Determinação de providências.

Processo nº 6.351/10 (2 volumes).

Responsável: Cássio Taniguchi, Secretário de Estado, no período de 01.01 a 29.01 e 03.02 a 13.12.2009.

Síntese de impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 15/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC: Subitens 3.1 – Deficiências nos mapas de controles apresentados pelos fiscais ambientais para o pagamento do Adicional Noturno; 4.4 – Assinatura de periódicos com valor acima do valor de mercado. Entrega de periódicos em local diferente da sede da SEDUMA, ou

seja, na casa de funcionário, 4.5 - ausência de ampla pesquisa de mercado com pelo menos 03 empresas para aquisição de microcomputadores, servidores e rack 42U para servidor; 4.7 - Ausência de elaboração de Projeto Básico para compra de software; 4.8 - Ausência de comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários; e 4.9 - Despesas sem prévio empenho e sem cobertura contratual com a Adler Assessoria Empresarial.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da SEDUMA que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas supracitadas.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA  
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, em julgar regulares, com ressalvas, as contas do servidor referido, dando-lhe quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4828, de 19 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 665/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. SEDUMA. Exercício de 2009. Regularidade nas contas de alguns responsáveis. Quitação plena.

Processo nº 6.351/10 (2 volumes).

Responsáveis: Danilo Pereira Aucélio, Secretário de Estado/Substituto, no período de 29.12.08 a 16.01.09, e Secretário de Estado/Respondendo, de 29.01 a 02.02.09 e de 14.12 a 30.12.09. Giselle Moll Mascarenhas, Secretária de Estado - respondendo, no período de 31.12.09; Severino Serafim de Araújo, Secretário executivo respondendo pelo almoxarifado, no período de 01.01 a 31.12.09.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, em julgar regulares as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4828, de 19 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 666/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 20.312/2013 (01 volume) - Apenso n.º: 040.001.097/2013 (03 volumes)

Nome/Função/Período: Ordenadores de Despesas e demais responsáveis

CARGO	NOME	PERÍODO (2012)
Secretário de Estado	Geraldo Magela Pereira	01.01 a 04.06.2012 16.07 a 30.08.2012 11.09 a 27.11.2012 26.12 a 31.12.2012
Secretário de Estado (interino) Secretário de Estado (substituto)	Rafael Carlos de Oliveira	05.06 a 15.07.2012 28.11 a 18.12.2012 31.08 a 10.09.2012
Secretário de Estado (interino)	Ebllas Barbosa Ávila	19.12 a 25.12.2012
Chefe da Unidade de Administração Geral (interino)	Tiago Rodrigo Gonçalves	01.01 a 15.01.2012 31.01 a 16.09.2012 02.10 a 31.12.2012
Chefe da Unidade de Administração Geral (substituta)	Márcia Capanema	16.01 a 30.01.2012
Chefe da Unidade de Administração Geral (substituta)	Jaqueline Monteles Aguiar	17.09 a 01.10.2012

Nome/Função/Período: Agentes de Material

CARGO	NOME	PERÍODO (2012)
Chefe de Material e Patrimônio Chefe do Núcleo de Material (substituto)	Reginaldo Rodrigues dos Santos	01.01 a 15.07.2012 04.08 a 25.11.2012 07.12 a 31.12.2012 04.06 a 03.07.2012
Gerente de Material e Patrimônio	Rogério Pereira de Paula	16.07 a 03.08.2012
Gerente de Material e Patrimônio (substituto)	Tiago Rodrigo Gonçalves	26.11 a 06.12.2012
Chefe do Núcleo de Material	Fabício de Moraes Sousa	01.01 a 12.02.2012 18.02 a 03.06.2012 04.07 a 31.12.2012
Chefe do Núcleo de Material (substituto)	Ananias Luiz Barbosa	13.02 a 17.02.2012

Órgão: Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - Sedhab.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4828, de 19 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

Procuradora-Geral do

Ministério Público junto à Corte